



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de abril de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 20/04/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4776

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 668, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso "Formação e Atualização Sobre Licitações e Contratos na Administração Pública", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 23 a 27.04.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Bruna Stephanie de Mendonça França	Chefe de Divisão	Divisão de Acompanhamento de Gestão
2	Cosmem Gonzalez Tirelli	Técnico Judiciário	Seção de Almoarifado
3	Elaine Magalhaes Araújo	Chefe de Seção	Seção de Almoarifado
4	Gleikson Faustino Bezerra	Chefe de Seção	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal
5	Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretário Geral	Secretaria Geral
6	Jeruza Paiva dos Santos	Técnico Judiciário	Seção de Benefícios
7	Kaline Olivatto	Assessor Jurídico II	Secretaria Geral
8	Rosalvo Ribeiro Silveira	Assessor Jurídico II	Secretaria de Gestão Administrativa
9	Valdira Conceição dos Santos Silva	Secretário	Secretaria de Gestão Administrativa

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 669 – Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Sindicância, nos períodos de 09 a 20.04.2012 e de 23.04 a 02.05.2012, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 670 – Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, no período de 23 a 27.04.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 671 – Designar o servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 23 a 27.04.2012, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 672, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo STI n.º 085/2012, de 18.04.2012 (Protocolo Cruviana n.º 2012/6474),

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 638, de 17.04.2012, publicada no DJE n.º 4773, de 18.04.2012, que suspendeu os prazos processuais na Comarca de Bonfim, no período de 15 a 17.04.2012.

Art. 2.º - Suspender os prazos processuais na Comarca de Bonfim, em relação aos processos físicos com tramitação através do Sistema SISCOP, no período de 16 a 18.04.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/04/2012****Procedimento Administrativo Nº 19405/2011****Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal**Assunto:** Incidência de Relações Configuradoras de Nepotismo**DESPACHO**

1. Notifiquem-se os magistrados e servidores constantes às fls. 169/170 para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se acerca da configuração de nepotismo prevista na Resolução nº 07/2005, do CNJ.
2. Publique-se.
Boa Vista (RR), 20 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 4816/2012**Origem:** Ismênia Vieira Lima - Bibliotecária**Assunto:** Prorrogação de Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 11/12, defiro a prorrogação da licença para tratamento de saúde pelo prazo de 15(quinze) dias, com efeitos retroativos ao período de 20.03 a 03.04.2012.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista (RR), 20 de abril de 2012.

Des. Lupercino nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 6188/2012**Origem:** Secretaria-Geral**Assunto:** "Contratação de empresa para ministrar o curso de formação e atualização sobre licitações e contratos administrativos na Administração Pública"**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 09/10 e 12/13.
2. Em razão do despacho de fl. 14, ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 11.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA, no valor total de R\$ 19.120,00 (dezenove mil cento e vinte reais), referente à inscrição dos servidores apontados às fls. 10-apenso, no Curso **Completo e Prático de Formação e Atualização sobre Licitações e Contratos**, que ocorrerá no período de 23 a 27.04.2012, nesta cidade de Boa Vista/RR, por meio da rubrica informada à fl. 04.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
BOA VISTA – RR, 19 DE ABRIL DE 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

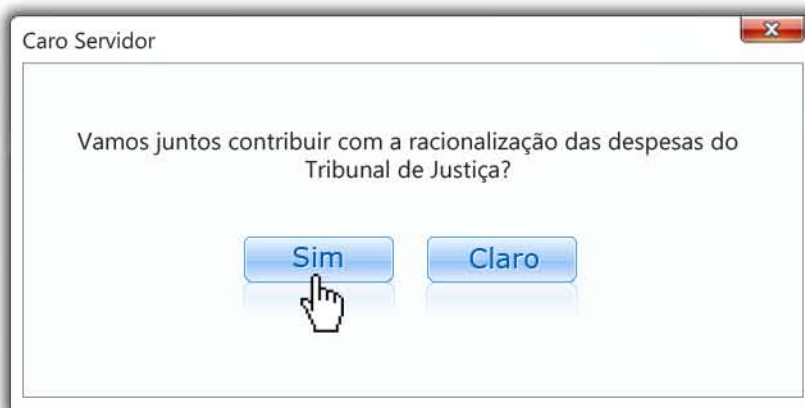
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/04/2012

Procedimento Administrativo nº. 2012/5686

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Petição Avulsa – Secretaria/CNJ nº. 201202000003734 – Desatendimento às requisições de apresentação às audiências dos presos custodiados na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

DECISÃO

Trata-se de intimação, referente à Petição Avulsa – Secretaria nº. 201202000003734, oriunda do JESP-VDF c/Mulher – Ofício nº. 143/2012, sobre o desatendimento às requisições de apresentação dos presos custodiados na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo às audiências. O Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ LUCIANO LOSEKANN cientificou esta CGJ e solicitou informações sobre a existência de algum contato com o órgão competente do Poder Executivo e no que resultou eventual tratativa.

A Secretaria da CGJ informou quais documentos foram recebidos e que contatos foram feitos com o Poder Executivo (fl. 24). A 3ª. Vara Criminal recebeu cópia desta intimação para as providências necessárias. Nas fls. 25 e 26, consta cópia do Termo de Compromisso, firmado pelo Governador do Estado de Roraima, pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, pelo Presidente do TJRR, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-estar Social, em 21/05/10, cujo *objeto* é conjugação de esforços para sanar as questões suscitadas nas inspeções realizadas pelo CNJ e TJRR em estabelecimentos penais do Estado de Roraima. Notificada, a Juíza de Direito da 3ª. Vara Criminal de Boa Vista prestou informações (fl. 28).

É o relatório. Decido.

Esta CGJ recebeu as reclamações da Juíza Substituta do *Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher* e transmitiu o descontentamento ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, responsável pelo sistema prisional local (fl. 18). Em 17/11/10, o Exmo. Corregedor-Geral de Justiça da época encaminhou ofício do Juiz de Direito da vara única da comarca de Rorainópolis sobre problemas idênticos (fl. 19).

Pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, a Juíza de Direito da 3ª. Vara Criminal de Boa Vista é a competente para “inspecionar os presídios e as casas de detenção, comunicando ao Corregedor-Geral de Justiça as irregularidades e deficiências da respectiva administração” (inc. V do art. 41-A do COJERR) e ela noticiou que tramita naquela serventia o Procedimento Administrativo nº. 27/2010 para a regularização da escolta dos reeducandos até o local de audiências nos horários determinados (fl. 28).

Em resumo: os problemas, narrados pela Juíza Substituta do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, também foram detectados em outras serventias e estão sendo acompanhados por esta CGJ e pela 3ª. Vara Criminal de Boa Vista (inc. V do art. 41-A do COJERR) por meio do PA nº. 27/2010. As medidas amistosas possíveis para a solução do problema estão sendo

tomadas, mas a competência da Corregedoria limita-se ao Poder Judiciário. Legalmente, providências mais severas contra o Poder Executivo somente podem ser tomadas pelo Ministério Público (CF, inc. II do art. 129), que está ciente dos acontecimentos.

Por essas razões, declaro a extinção deste feito, em razão do esgotamento de seu objeto.

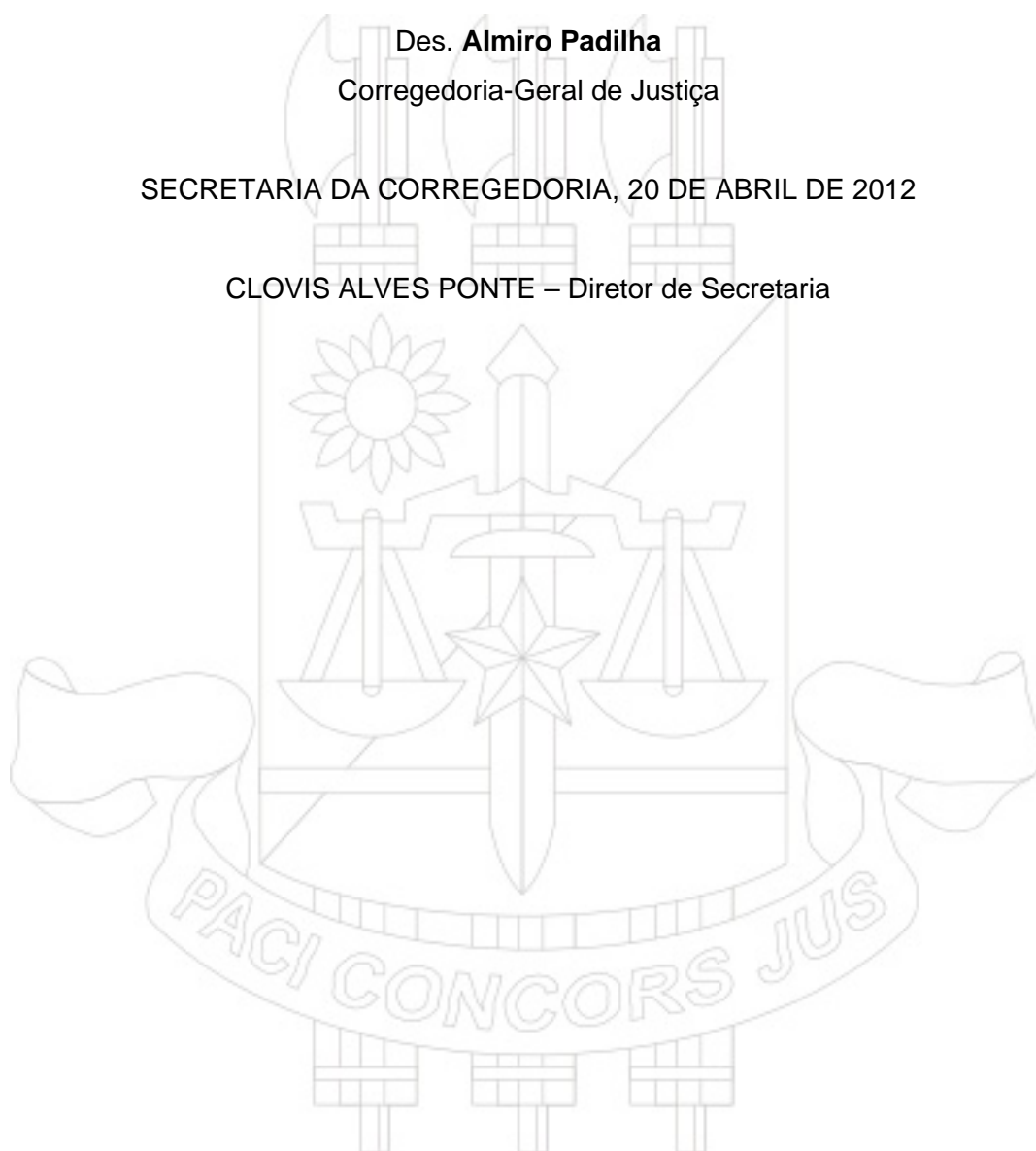
Publique-se, remeta-se cópia desta decisão ao CNJ e archive-se, sem prejuízo de desarquivamento, se necessário.

Boa Vista, 20 de abril de 2012.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedoria-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 20 DE ABRIL DE 2012

CLOVIS ALVES PONTE – Diretor de Secretaria



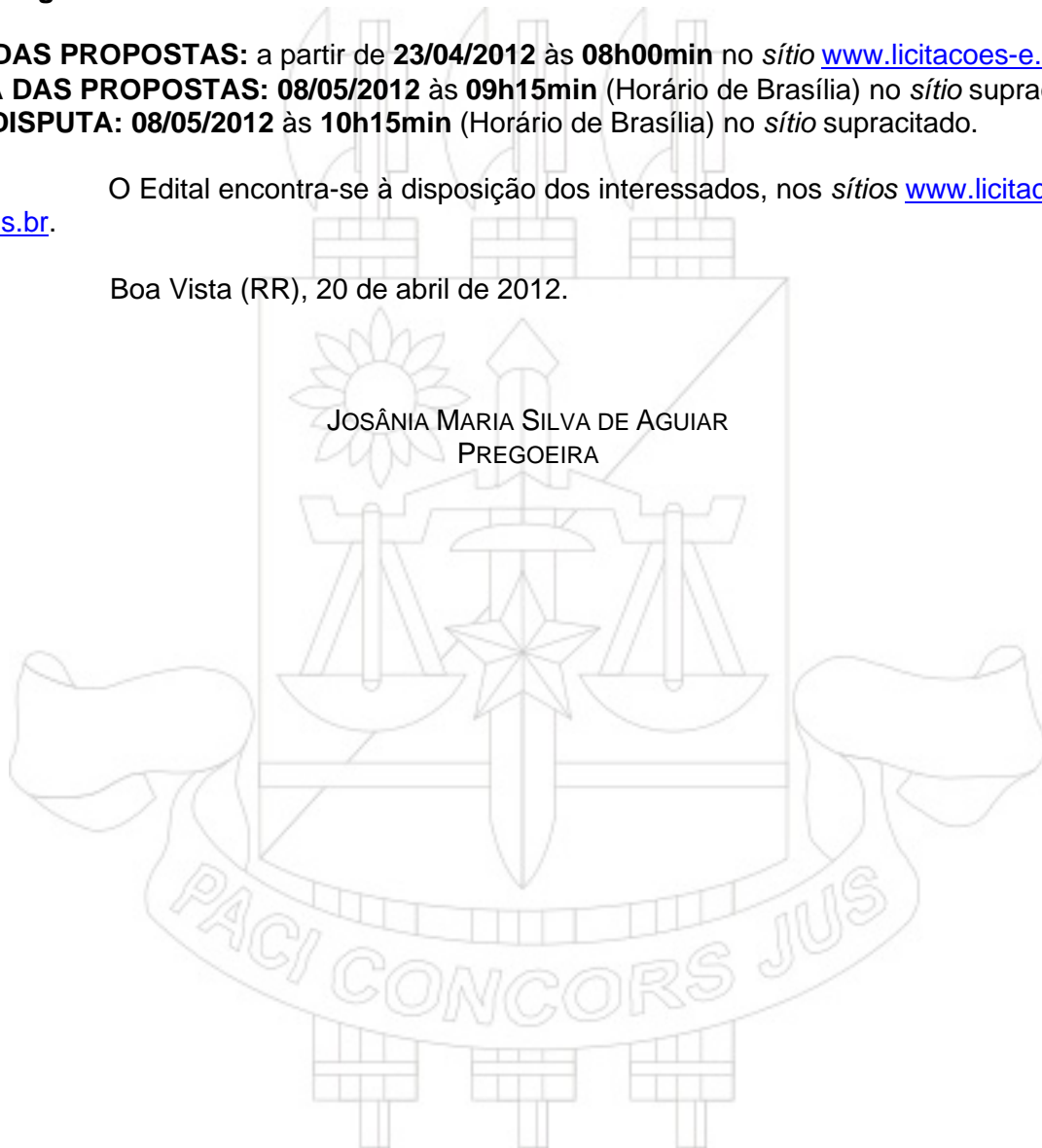
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 20/04/2012

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 012/2012**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 2012/00533**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material bibliográfico.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **23/04/2012** às **08h00min** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **08/05/2012** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **08/05/2012** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2012/5723****Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08-10.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 06 apenas ao Oficial de Justiça, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural dos Municípios do Cantá - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial	
Período:	30 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleiríssom Tavares e Silva	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Quanto ao motorista terceirizado, em razão do disposto no art. 2º, §2º da Resolução TP nº 06/2010, c/c o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, indeferimento o pedido.
4. Recomendo aos servidores deste Tribunal que ao encaminhar solicitações de diárias a esta Corte se abstenham de incluir os motoristas terceirizados, posto que há procedimento próprio para estes requererem reembolso, o qual deverá ser efetuado pela empresa ROSERC – Roraima Serviços LTDA, com a qual aqueles mantêm vínculo empregatício, devendo a referida empresa, mensalmente, com base na Resolução nº 98, de 10.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e na letra “g”, item IV, da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, apresentar a esta Corte cópias autenticadas dos recibos de fornecimento de pagamento dos reembolsos de deslocamentos dos referidos contratados, relativos ao mês a que referir a fatura, com vistas à adoção das providências pertinentes.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
8. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2012.

HERBETH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/6297**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06-08.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 04 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Penitenciária Agrícola do Monte Cristo - RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	13 de abril de 2012.	

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/6279

Origem: Vara da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11-14.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 09 apenas aos Agentes de Proteção, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural dos Municípios do Cantá - RR		
Motivo:	Cumprimento de mandado de busca e localização, para apreensão e condução de adolescente		
Período:	20 de abril de 2012.		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Ariana Silva Coelho	Agente de Proteção	0,5 (meia)	
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Agente de Proteção	0,5 (meia)	

3. Quanto ao motorista terceirizado, em razão do disposto no art. 2º, §2º da Resolução TP n.º 06/2010, c/c o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, indefiro o pedido.
4. Recomendo aos servidores deste Tribunal que ao encaminhar solicitações de diárias a esta Corte se abstenham de incluir os motoristas terceirizados, posto que há procedimento próprio para estes requererem reembolso, o qual deverá ser efetuado pela empresa ROSERC – Roraima Serviços LTDA, com a qual aqueles mantêm vínculo empregatício, devendo a referida empresa, mensalmente, com base na Resolução nº 98, de 10.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e na letra “g”, item IV, da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, apresentar a esta Corte cópias autenticadas dos recibos de fornecimento de pagam dcccddxxxxento dos reembolsos de deslocamentos dos referidos contratados, relativos ao mês a que referir a fatura, com vistas à adoção das providências pertinentes.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
8. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/4674**Origem: Núcleo de Controle Interno****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14-16.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, ratifico a autorização para o pagamento de diária ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Município de Caracaraí - RR	
Motivo:	Realizar vistoria técnica nas obras da casa do Magistrado daquela Comarca	
Período:	10 de abril de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jackson Barros de Mendonça	Assessor Especial II	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4479/2012**Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete****Assunto: Indenização de Diárias aos servidores Darwin de Pinho Lima e outros****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/39-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 35 à servidora, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR	
Motivo:	Conduzir o Juiz Rodrigo Delgado para coordenar os trabalhos da Justiça Itinerante	
Período:	Dias 09, 10, 11, 12 e 13 de abril de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edimar de Matos Costa	Motorista	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 6233/2012**Origem: Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça - CEMAN****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.s 06/07 e a manifestação do Secretário da SGP, constante de fl. 07-verso.
2. Considerando-se a não observância do inciso IV do art. 6º da Lei 418/04, com fundamento no art. 52 da mesma norma e art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP, determino arquivamento do presente feito.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 6230/2012****Origem: Jeferson Antonio da Silva – Oficial de Justiça - CEMAN****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.s 06/07 e a manifestação do Secretário da SGP, constante de fl. 07-verso.
2. Considerando-se a não observância do inciso IV do art. 6º da Lei 418/04, com fundamento no art. 52 da mesma Lei e art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP, determino arquivamento do presente feito.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 4032/2012****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Análise das minutas de Portarias sobre videoaudiencia****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado por ordem do Desembargador Presidente, para análise das minutas de Portarias com vistas a disciplinar uso do sistema de vídeo conferencia nas varas criminais da Capital e Interior.
2. As referidas minutas, constantes de fls. 12/16, foram devidamente analisadas, aprovadas e publicadas às fls. 17/19.
3. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 12164/2011**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do CREA-RR com vistas ao pagamento das ART's dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base das licitações do Tribunal****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar a contratação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima-CREA/RR, para pagamento das taxas referente às Anotações de Responsabilidade Técnicas das Obras realizadas por este Tribunal, no exercício de 2011.
2. O saldo da Nota de Empenho nº 1967/2011, constante de fls. 40, foi devidamente anulado à fl. 72.
3. A Secretária de Gestão Administrativa efetuou a análise de que trata o art. 15, inciso I, da Portaria GP nº 410/2012 à fl. 75.
4. Ante o exposto, com fundamento no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 6234/2012**Origem: Jucilene de Lima Ponciano – Oficiala de Justiça - CEMAN****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.s 06/07 e a manifestação do Secretário da SGP, constante de fl. 07-verso.
2. Considerando-se a não observância do inciso IV do art. 6º da Lei 418/04, com fundamento no art. 52 da mesma norma e art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP, determino arquivamento do presente feito.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/6239**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Municípios de Alto Alegre, Bonfim, Pacaraima, Mucajaí, Caracarái, Rorainópolis e São Luiz do Anauá - RR
Motivo:	Verificação e contabilização de selos holográficos disponibilizados e ajustes

	de tal material, conforme Provimento CGJ n.º 02/2012	
Período:	Dias 23, 24 e 26 de abril e no período de 02 a 03 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário	3,0 (três)
Marinaldo Viana Costa	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP n.º 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1.º, XIX da Portaria n.º 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/5355

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 75-77.
2. Considerando o exposto no art. 9.º, §1.º da Resolução TP n.º 06/2010 c/c o art. 1.º, inciso XIII, da Portaria GP n.º 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 32 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Iracema, Roxinho, Campos Novos, Vila Pirlândia, Vila Apiaú e Vila Penha - RR	
Motivo:	Diligência e cumprimento de mandados judiciais	
Período:	26 a 27 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP n.º 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1.º, XIX da Portaria n.º 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/5124

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11-13.
2. Considerando o exposto no art. 9.º, §1.º da Resolução TP n.º 06/2010 c/c o art. 1.º, inciso XIII, da Portaria GP n.º 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 05 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Normandia - RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	28 a 30 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/6441

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis - RR	
Motivo:	Atendimento à população	
Período:	04 a 06 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Isaias Matos Santiago	Motorista	2,5 (duas e meia)
Augusto Santiago de Almeida Neto	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Processual	2,5 (duas e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/4566

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/26.

2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 20 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Normandia - RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	19 a 20 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
 5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
 6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
 Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/3102

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39-41.
 2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 37 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Normandia - RR	
Motivo:	Conduzir servidores da VJI para prestar atendimento à população	
Período:	18 a 24 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	6,5 (seis e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
 5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
 6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
 Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 579 – Alterar as férias do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2012.

N.º 580 – Alterar as férias do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 03.06 a 02.07.2013.

N.º 581 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

N.º 582 – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.07.2012, 05 a 14.11.2012 e de 19 a 28.11.2012.

N.º 583 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 04 a 13.06.2012.

N.º 584 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SÉRGIO MATEUS**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 14 a 23.05.2012.

N.º 585 – Conceder à servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 08 a 11.10.2012 e de 15 a 28.10.2012.

N.º 586 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Assessor Especial II, referente a 2011, anteriormente marcada para o período de 05 a 13.11.2011, para ser usufruída no período de 26.04 a 04.05.2012.

N.º 587 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, referente a 2011, anteriormente marcada para o período de 25.06 a 07.07.2012, para ser usufruída no período de 10 a 22.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/04/2012

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 15589/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Sistema de formação de registro de preços, com vistas à aquisição eventual de suprimentos de informática.**

1. Ciente.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 841/2011, aprovo o Termo de Referência de folhas 91/93.
3. Assim, torno sem efeito as decisões de fls. 29 e 53.
4. Publique-se.
5. Em seguida, conforme art. 5º, II, alínea "a", da Portaria GP nº 410/2012, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para o seu prosseguimento legal.

Boa Vista, 20 de abril de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 5955/2012 FUNDEJURR****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de serviços de esgotamento de fossa séptica do Fórum da Comarca de Pacaraima.**

1. Acato parecer retro.
2. Via de consequência, reconheço, com fulcro no art. 2º, I da Portaria nº841/2011, ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação da empresa J. E. da Silva - ME, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Secretaria-Geral, para que delibere quanto à ratificação, nos termos do art. 1º, IV, da sobredita Portaria.

Boa Vista, 20 de abril de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003592-AC-N: 103	000113-RR-E: 095
002237-AM-N: 153	000114-RR-A: 114, 159
002672-AM-N: 128	000117-RR-B: 178
003836-AM-N: 086	000118-RR-N: 159, 277, 286
004059-AM-N: 147	000119-RR-A: 117
004876-AM-N: 122	000120-RR-B: 299
004984-AM-N: 171	000124-RR-B: 070, 126
017875-CE-N: 162	000125-RR-N: 155
007090-DF-N: 078, 079	000128-RR-B: 150
008773-ES-N: 144	000131-RR-B: 299
010990-ES-N: 104, 106, 110, 111, 112, 113	000131-RR-N: 163
003882-MA-N: 226	000132-RR-E: 139
011502-PA-N: 141	000136-RR-E: 069
011729-PB-N: 087	000136-RR-N: 091
012398-PB-N: 099	000137-RR-E: 149
065779-RJ-N: 114	000138-RR-A: 091
151056-RJ-N: 083	000138-RR-E: 297
000003-RR-N: 144	000138-RR-N: 070
000005-RR-B: 152	000140-RR-E: 175
000008-RR-N: 141, 154, 172, 175	000140-RR-N: 252
000010-RR-N: 083	000141-RR-N: 089
000031-RR-N: 091	000144-RR-A: 070, 292
000042-RR-B: 141, 154	000146-RR-B: 159
000042-RR-N: 001, 118, 119, 166	000149-RR-N: 132, 149
000058-RR-N: 136	000153-RR-N: 130, 136, 275
000060-RR-N: 136	000154-RR-E: 058
000065-RR-A: 128	000155-RR-B: 286, 311
000072-RR-B: 091, 094	000157-RR-B: 294
000074-RR-B: 081, 097, 142	000158-RR-A: 171
000077-RR-A: 264, 299	000160-RR-N: 085, 094, 149
000077-RR-E: 114, 145	000164-RR-N: 130
000078-RR-A: 127, 135	000168-RR-E: 133
000078-RR-N: 075	000171-RR-B: 094, 107, 114, 116, 143, 154, 156, 166, 314
000087-RR-B: 150	000172-RR-N: 002
000087-RR-E: 145, 159	000175-RR-B: 130, 150
000088-RR-E: 069	000177-RR-E: 099
000090-RR-E: 090	000177-RR-N: 328
000092-RR-B: 091	000178-RR-N: 069, 128, 143, 154, 178
000094-RR-E: 149	000181-RR-A: 083
000099-RR-E: 116, 143	000182-RR-B: 127
000101-RR-B: 084, 090, 091, 120, 141	000185-RR-A: 117
000104-RR-E: 149	000185-RR-N: 084, 085
000105-RR-B: 080, 093, 095, 100, 129, 134, 153, 167, 178, 221, 299	000187-RR-B: 139
000106-RR-E: 150	000188-RR-E: 087, 300
000107-RR-A: 055, 161	000189-RR-N: 055, 144, 156
000110-RR-E: 132	000190-RR-E: 147, 149
000110-RR-N: 096	000190-RR-N: 325
000111-RR-B: 088, 142	000191-RR-E: 149
000112-RR-B: 123	000192-RR-A: 069
000112-RR-E: 144	000196-RR-E: 095, 100, 129, 134
	000202-RR-B: 094
	000203-RR-N: 069, 128, 132, 143, 154
	000205-RR-B: 085, 176, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 193, 195, 199, 200, 201, 202, 203, 208, 209, 216
	000208-RR-E: 147, 225

000210-RR-N: 160, 222, 223	000288-RR-B: 074, 135
000212-RR-N: 158, 181, 227	000289-RR-A: 083, 128, 316
000213-RR-E: 300	000290-RR-E: 146
000214-RR-B: 169, 170	000291-RR-A: 153
000215-RR-B: 078, 079, 172, 180, 181, 182, 183, 190, 191, 194, 196, 197, 198, 204, 205, 211	000297-RR-A: 294
000216-RR-E: 084, 090, 091, 120, 141	000298-RR-B: 117
000218-RR-B: 234, 310	000299-RR-N: 058, 133, 284, 295, 299
000220-RR-B: 178	000300-RR-N: 086, 299
000221-RR-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023	000303-RR-B: 169
000223-RR-A: 126, 157	000305-RR-N: 168, 181, 313
000223-RR-N: 070, 075, 089, 299	000307-RR-A: 077
000225-RR-E: 080, 093, 095, 100, 129, 134, 153	000309-RR-B: 078, 079
000225-RR-N: 092	000311-RR-N: 160
000226-RR-B: 076, 206, 207, 210, 212, 213, 214	000315-RR-A: 135
000226-RR-N: 147, 149, 152, 172	000315-RR-B: 073
000231-RR-N: 107, 157	000315-RR-N: 159
000235-RR-N: 131	000316-RR-N: 085, 147, 172
000236-RR-N: 099	000317-RR-B: 288
000238-RR-E: 300	000319-RR-B: 161
000239-RR-A: 096, 121, 144	000323-RR-A: 087, 123, 148
000240-RR-E: 114, 159	000323-RR-N: 152
000245-RR-A: 094, 143	000327-RR-N: 138
000246-RR-B: 030, 031, 249, 250, 254, 256, 257, 260, 267, 269, 272, 274	000332-RR-B: 115
000247-RR-B: 114, 131, 150, 152	000333-RR-A: 139, 149
000248-RR-B: 117, 150, 282	000333-RR-N: 029, 253, 255
000249-RR-N: 296	000336-RR-N: 174
000250-RR-E: 312	000350-RR-A: 150
000254-RR-A: 244, 299	000356-RR-A: 300
000254-RR-N: 085	000358-RR-N: 176, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 193, 195, 199, 200, 201, 202, 203, 208, 209, 216
000256-RR-E: 145, 148	000368-RR-A: 300
000257-RR-N: 003, 004, 260	000368-RR-N: 099
000258-RR-N: 151	000379-RR-N: 075, 077, 080, 128, 169, 170, 221
000259-RR-B: 178, 179	000385-RR-N: 055, 297, 312, 322
000260-RR-A: 097	000388-RR-N: 105
000262-RR-N: 161, 297	000393-RR-N: 152
000263-RR-N: 102, 125, 149, 172	000394-RR-N: 147, 152, 172
000264-RR-A: 143	000408-RR-N: 069
000264-RR-B: 215, 217, 218, 219	000410-RR-N: 142
000264-RR-E: 294	000412-RR-N: 133, 165
000264-RR-N: 077, 091, 115, 123, 145, 146, 148, 159, 300	000417-RR-N: 144
000269-RR-A: 122	000420-RR-N: 087
000269-RR-N: 086, 089, 091, 101, 108	000424-RR-N: 077, 080, 081, 128, 169, 170, 171, 221
000270-RR-B: 115, 147, 152	000431-RR-N: 153
000271-RR-E: 312	000441-RR-N: 140
000273-RR-B: 175, 210	000444-RR-N: 094, 143
000276-RR-A: 247, 314	000446-RR-N: 143
000276-RR-B: 154	000447-RR-N: 109
000277-RR-B: 297	000456-RR-N: 268
000282-RR-A: 146	000468-RR-N: 102
000285-RR-N: 142	000474-RR-N: 176, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 193, 195, 199, 200, 201, 202, 203, 208, 209, 216
000287-RR-B: 135, 152	000475-RR-N: 136
000288-RR-A: 110, 111, 112, 283	000481-RR-N: 121, 156
	000482-RR-N: 099, 322

000483-RR-N: 154
 000493-RR-N: 113, 164, 262, 273, 312
 000501-RR-N: 297
 000504-RR-N: 143, 166
 000505-RR-N: 103, 144
 000510-RR-N: 159, 161
 000512-RR-N: 159, 161
 000513-RR-N: 082
 000535-RR-N: 101
 000539-RR-A: 101, 138
 000542-RR-N: 107
 000544-RR-N: 132
 000550-RR-N: 087, 115, 123, 308
 000552-RR-N: 028
 000554-RR-N: 123
 000557-RR-N: 152, 224, 225
 000561-RR-N: 109, 172, 175
 000566-RR-N: 104, 105, 106, 110, 111, 112, 113, 121, 144
 000568-RR-N: 104, 105, 111, 147
 000576-RR-N: 143
 000577-RR-N: 086
 000581-RR-N: 175
 000584-RR-N: 109
 000592-RR-N: 326
 000595-RR-N: 107
 000601-RR-N: 226
 000607-RR-N: 094, 314
 000612-RR-N: 124
 000618-RR-N: 099
 000629-RR-N: 315
 000630-RR-N: 304
 000632-RR-N: 315
 000635-RR-N: 110, 112, 283
 000637-RR-N: 073
 000642-RR-N: 105
 000643-RR-N: 128, 140
 000662-RR-N: 073
 000669-RR-N: 166
 000674-RR-N: 109
 000677-RR-N: 159
 000686-RR-N: 263
 000690-RR-N: 159
 000694-RR-N: 308
 000716-RR-N: 236, 241
 000721-RR-N: 157
 000727-RR-N: 082
 000739-RR-N: 286
 000750-RR-N: 094
 000769-RR-N: 336
 000780-RR-N: 293
 012373-SC-N: 279
 086705-SP-N: 137
 095324-SP-N: 152
 119859-SP-N: 116
 121731-SP-N: 137

126504-SP-N: 117, 152
 138688-SP-N: 154
 160825-SP-N: 152
 191974-SP-N: 154
 196403-SP-N: 173, 175, 177, 179
 274776-SP-N: 154

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

001 - 0006435-27.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006435-6
 Autor: Wally de Melo Lima
 Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 2.000.000,00.
 Advogado(a): Suely Almeida

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

002 - 0006716-80.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006716-9
 Autor: V.A.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

003 - 0003693-29.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003693-3
 Autor: C.H.P.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

004 - 0003737-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003737-8
 Autor: D.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0005590-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005590-9
 Autor: Agnaldo Jose da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

006 - 0005592-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005592-5
 Autor: Rosilene Jose da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

007 - 0005593-47.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005593-3
 Autor: Marcio Jose da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

008 - 0005594-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005594-1
 Autor: Rayanne Williams da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

009 - 0005925-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005925-7
Autor: Anita Caetano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

010 - 0006025-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006025-5
Autor: Marlene Jose da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

011 - 0006047-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006047-9
Autor: Marinete Esteveo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

012 - 0006048-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006048-7
Autor: Rute da Silva Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

013 - 0006049-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006049-5
Autor: Aires Mathias de Souza Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

014 - 0006051-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006051-1
Autor: Jucilene Tome de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

015 - 0006052-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006052-9
Autor: Keverllin Souza da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

016 - 0006055-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006055-2
Autor: Meire Francisco da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

017 - 0006059-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006059-4
Autor: Evandro Xavier Bernardo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/01/2012.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

018 - 0006060-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006060-2
Autor: Ykaru Simplicio Trindade
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

019 - 0006061-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006061-0
Autor: Taide da Silva Ramalho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

020 - 0006064-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006064-4
Autor: Rafaelison Oliveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

021 - 0006070-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006070-1
Autor: Elias Eduardo Tome
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

022 - 0006073-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006073-5
Autor: Jean Davi
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

023 - 0006074-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006074-3
Autor: Kayla Eladio Xavier
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

024 - 0006448-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006448-9
Réu: Joao Edson dos Santos Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

025 - 0002905-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002905-6
Réu: Clenilton Costa Santos
Transferência Realizada em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 0006468-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006468-7
Réu: João Evangelista Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

027 - 0006444-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006444-8
Réu: David Rafael de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

028 - 0006431-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006431-5
Réu: Soliane Gonçalves Frazão
Distribuição por Dependência em: 19/04/2012.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

029 - 0108502-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108502-4
Sentenciado: Rogerio Pereira da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/04/2012.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

030 - 0164714-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164714-2
Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/04/2012.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

031 - 0164741-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164741-5
Sentenciado: Darlison Silva Pereira
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/04/2012.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

032 - 0001091-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001091-4
Sentenciado: Alcides Pereira de Aquino
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

033 - 0003489-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003489-8
Indiciado: W.P.S.O.
Transferência Realizada em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0006446-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006446-3
Réu: D.L.D.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0006450-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006450-5
Réu: Francineide da Silva Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0006449-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006449-7
Indiciado: J.A.P.S.
Distribuição por Dependência em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

037 - 0006434-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006434-9
Réu: J.F.M.
Distribuição por Dependência em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

038 - 0006445-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006445-5
Réu: P.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0006447-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006447-1
Réu: Raimundo Gomes
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0006440-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006440-6
Indiciado: F.C.A.
Distribuição por Dependência em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

041 - 0006443-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006443-0
Réu: Brhawlyo Willian Oliveira Panzenhagem
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0006442-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006442-2
Indiciado: S.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 0004421-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004421-8
Infrator: A.C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004422-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004422-6
Infrator: S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004423-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004423-4
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004428-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004428-3
Infrator: G.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0004429-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004429-1
Infrator: V.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0004430-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004430-9
Infrator: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004456-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004456-4
Infrator: M.A.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004460-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004460-6
Infrator: L.C.G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0004461-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004461-4
Infrator: J.H.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004462-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004462-2
Infrator: A.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004483-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004483-8
Infrator: S.G.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

054 - 0004424-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004424-2
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Proced. Jesp Cível

055 - 0136123-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136123-3

Autor: Gleikson Faustino Bezerra

Réu: Sudameris S/a

Transferência Realizada em: 19/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 13.693,48.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Sumaríssimo**

056 - 0000938-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000938-7

Réu: Ritepson Lima Barreto

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012. Transferência Realizada em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001071-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001071-6

Sentenciado: Rilson Carlos Pereira dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012. Transferência Realizada em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008882-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008882-9

Sentenciado: Eliano de Souza Ferreira

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012. Transferência Realizada em: 19/04/2012.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

059 - 0010052-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010052-5

Indiciado: V.S.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012. Transferência Realizada em: 19/04/2012. Nova Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012. Transferência Realizada em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004702-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004702-1

Indiciado: R.D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012. Transferência Realizada em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Inquérito Policial**

061 - 0007038-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007038-7

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007039-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007039-5

Indiciado: C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

063 - 0007058-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007058-5

Requerente: Luan Ribeiro Soares

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0007053-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007053-6

Réu: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007054-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007054-4

Réu: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0007055-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007055-1

Réu: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007057-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007057-7

Réu: Nabson dos Santos Moraes

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0007056-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007056-9

Indiciado: F.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 19/04/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Inventário**

069 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Despacho: 01- Cumpra-se item "2" de fls. 321. Boa Vista-RR, 18/04/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

070 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho: 01- Face à inércia da inventariante, dê-se vista ao Ministério Público e à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 18/04/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

071 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza

Despacho: 01- Ao ministério Público. Boa Vista-RR, 18/04/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0013191-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013191-0

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria José Rosas

Despacho: 01- defiro o pedido de fls. 53v, pelo prazo postulado. 02- Após o transcurso do interstício requerido, dê-se vista à PFN/RR. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 18/04/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima
 Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores
 Despacho: 01- Defiro fls. 201, sobreste-se o feito pelo prazo requerido.
 02- O cartório providencie a abertura de novo volume. Boa Vista-RR,
 18/04/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiz Substituto
 respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de
 Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

074 - 0005312-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005312-8

Autor: Elder Hitler Lucena Coelho

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Coelho

Despacho: 01- Nomeio Helder Hitler Lucena Coelho para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, juntar a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD. 02- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 03- Citem-se os herdeiros e a fazenda pública. 04- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 05- Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82 do CPC. Boa Vista-RR, 18/04/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

075 - 0131469-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Vistos em inspeção; II. Defiro o pedido de fls. 114/120; III. Após, manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 111/112; IV. Int. Boa Vista, 17/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0132753-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132753-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

077 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Libório

I. Vistos em inspeção; II. Esta Magistrda não vislumbra motivos para a abertura da Ficha de Autógrafo visto que foi encaminhado ao banco uma ordem judicial que deve ser cumprida, independentemente de conferência de assinatura; III. Determino que o Sr. Escrivão renove a diligência, reconhecendo a firma desta magistrada; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

078 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Vistos em inspeção; II. Defiro o pedido de fls. 275; III. suspenda-se a execução dos presentes processos até o julgamento dos embargos conforme certidão de fls. 271; IV. Int. Boa Vista, 16/04/2012. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

079 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Vistos em inspeção; II. Defiro o pedido de fls. 317; III. Suspenda-se a execução dos presentes processos até o julgamento dos Embargos, conforme certidão de fls. 314; IV. Int. Boa Vista, 16/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

Procedimento Ordinário

080 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Vistos em inspeção; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 600; III. Informe o exequente o valor atualizado da demanda; IV. Int. Boa Vista, 17/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Vistos em inspeção; II. Recebo a presente apelação, em seus regulares efeitos; III; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, 17/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

082 - 0001502-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001502-8

Autor: T.M.P. e outros.

Réu: M.B.V.

Final da Decisão: (...) Ante o exposto, devolvo os autos à Vara da Infância e Juventude para aquele JUízo, se assim o entender, suscite o respectivo conflito. P.I. Boa Vista, 18/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

4ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

083 - 0005098-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005098-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/04/2012.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilmar Francisco Maciel

084 - 0078157-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078157-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte

Réu: José Caetano de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 19/04/2012. Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/04/2012.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

085 - 0083054-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083054-8

Autor: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros.
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Final da Decisão: "Posto isso, REJEITO a impugnação de fls. 818/820. Determino seja feita nova penhora on line em conta da devedora para complementação do decidido às fls. 805/806. Determino, ainda, a expedição de alvará em nome dos autores para levantamento da importância constante de f. 816, com seus acréscimos legais. Com a efetivação da penhora complementar, venham os autos conclusos para expedição de alvará e, por fim, o arquivamento do feito. Cumpra-se. Dil. Nec. Boa Vista, 16/04/2012. Juiz Elvo Pigari Jr.
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

086 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: R Magalhães de Mendonça

Final da Decisão: "Posto isso, DEFIRO o pedido de f. 458 para determinar seja expedido ofício ao Registro de Imóveis local para que efetive o registro do lote de terras de nº 12 em favor do requerente, cuja matrícula é a de nº 11.789. Cumpra-se. Dil. Nec. Boa Vista, 16/04/2012. Juiz Elvo Pigari Jr."

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

087 - 0127485-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127485-7

Autor: José de Almeida Lopes Moraes

Réu: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: Antes de analisar a petição de f. 235, determino seja efetivada a publicação da r. decisão de fls. 231/234. Após, cls. Dil. nec. Boa Vista, 19/04/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

088 - 0185352-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185352-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: F e C de Souza e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 19/04/2012.

Advogado(a): Luciana Olbertz Alves

Procedimento Ordinário

089 - 0166835-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido para resgate da petição, conforme o r. despacho de fls. 280. Boa Vista, 18/04/2012.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

090 - 0068705-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 180. Findo o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

091 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: O bem indicado pelo exequente ainda não foi penhorado, apenas houve restrição judicial através do sistema Renajud. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito nas fls. 272/273, no endereço indicado na fl. 244. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

092 - 0060294-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Ernandes Vieira de Carvalho e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fls. 178/180. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

093 - 0074912-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074912-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira Lima

Despacho: À DPE. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

094 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação da parte RÉ para manifestar-se da penhora realizada na fl. 451, no prazo de cinco dias. (Portaria nº 002/2010/GAB/5º V. Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

095 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabio Henrique da Silva

Despacho: Conforme a Portaria nº 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça, é vedada a solicitação de informações sobre nomes e endereços de réus diretamente à BOVESA, CER, CAER e TRE-RR. Assim, determino a solicitação destas informações, via e-mail, para a Corregedoria. Efetuar consulta eletrônica à Receita Federal a fim de obter informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

096 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes

Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Despacho: À DPE. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

097 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Autor: Z Lopes Gomes

Réu: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

098 - 0120432-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120432-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Wilkens Sabola Freire

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 176. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls.

168/169. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Josué dos Santos Filho, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Monitória

100 - 0173567-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Despacho: Tendo em vista a Portaria nº. 2587 (DPJE 4695), determino a remessa dos autos para o Mutirão das Causas Cíveis. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Outras. Med. Provisionais

101 - 0015352-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015352-4

Autor: B.G.M.S.

Réu: D.C.S.A.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Yonara Karine Correa Varela

102 - 0000549-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000549-0

Autor: M.R.M.T.

Réu: L.-L.A.L. e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárisson Tataira da Silva

103 - 0000630-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000630-8

Autor: E.S.D.

Réu: S.L.C.S.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Claybson César Baia Alcântara

104 - 0000696-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000696-9

Autor: B.F.S.C.

Réu: A.A.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

105 - 0000713-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000713-2

Autor: B.F.S.

Réu: J.U.C.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bruno Barbosa Guimarães Seabra, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Luis Gustavo Marçal da Costa

106 - 0000726-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000726-4

Autor: B.I.S.

Réu: M.L.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

107 - 0000807-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000807-2

Autor: V.L.A.S.

Réu: I.C.C.V.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti, Eugênia Louriê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

108 - 0000808-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000808-0

Autor: B.V.S.

Réu: R.S.V.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

109 - 0002758-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002758-5

Autor: B.B.F.S.

Réu: S.M.C.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, José Carlos Aranha Rodrigues, Noemi Caroline Rodrigues de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçalves

110 - 0002882-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002882-3

Autor: B.I.S.

Réu: R.V.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

111 - 0003260-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003260-1

Autor: A.C.F.I.S.

Réu: R.C.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

112 - 0003358-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003358-3

Autor: B.J.S.S.

Réu: F.C.R.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

113 - 0004635-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004635-3

Autor: A.C.F.I.S.

Réu: N.F.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

114 - 0074098-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074098-8

Autor: Livia Dalmolin Campos e outros.

Réu: Tabelionato Deusedete Coelho

Intimação da parte EXECUTADA = TABELIONATO DEUSEDETE COELHO - na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Clarissa Vencato da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Mário Lima Wu Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0135172-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Richardson Silva de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fls. 116/117. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

116 - 0164012-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164012-1

Autor: Rubens Gaspar Serra

Réu: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rubens Gaspar Serra

117 - 0179592-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 12/04/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Natanael Gonçalves Vieira

Reinteg/manut de Posse

118 - 0055450-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Joel de Oliveira Silva e outros.

Final do Despacho:...Em outras palavras, a CF/88, embora não traga o conceito de coisa julgada, coloca-a no rol dos "direitos e garantias fundamentais", tornando-a uma cláusula pétrea. Assim, expeça-se o devido madado de imissão de posse e cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 68/69. Boa Vista-RR, 18 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Usucapião

119 - 0160760-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: I- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias: a) se manifestar sobre a certidão de fl. 96, indicando o confinante atual, para fins de citação; b) esclarecer sobre a petição de fls. 112/114, uma vez que o peticionante não foi indicado como confinante e manifestou-se como tal; e c) apresentar os documentos materiais essenciais à comprovação da posse atual. II - Após, reabra-se o prazo para constestação, conforme requerido à fl. 73. III - A posteriori, façam-me os

autos conclusos. Boa Vista-RR, 18 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

120 - 0159905-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

Despacho: I-Indefiro o item I do pedido de fl. 127, eis que compete ao credor a função de localização do devedor e seus bens. II-A citação por edital, nos termos do art. 231 do CPC, só é permitida depois de esgotados todos os meios razoáveis de obtenção do endereço correto e atual do réu, o que não foi feito no caso em tela, notadamente em razão de não ter a parte autora realizado qualquer diligência administrativa nesse sentido, motivo pelo qual se impõe o indeferimento do item II da petição referida. III-Contudo, em obediência ao princípio da celeridade e economia processuais, determino ao Cartório que certifique eventual endereço do Réu constante no INFOJUD, sendo que, não localizando endereço, ratifique o item I retro, para que o requerente localize o bem, no prazo de 10 dias. IV-Intime-se e cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito e Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

121 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Despacho: I - Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a certidão de fl. 110, bem como para que forneça, no prazo de 10 dias, o endereço correto e atualizado da parte requerida (art. 219, §2º, e art. 282, II, do CPC), diverso do constante nos autos, em virtude das infrutíferas tentativas de citações em endereços errôneos. II - In Albis, intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, forneça o endereço correto e atualizado da parte requerida (art. 219, §2º, e art. 282, II, do CPC), diverso do constante nos autos, sob pena de extinção, conforme art. 267, §1º, do CPC, em virtude da infrutífera tentativa de citação em endereço errôneo. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campo - Juiz de Direito e Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

122 - 0186705-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186705-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: João Nelton Maia Fróes

Final da Sentença: ... Diante do exposto, com fundamento nos termos do art. 158, art. 267, inciso VIII e §4º, e art. 459, todos do CPC, homologo, por sentença, a desistência requerida pela parte autora e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas processuais deve ser suportadas parte autora, conforme art. 26, caput, do CPC. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito e Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

123 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Autor: Marcia da Silva Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente sob a ceridão do anverso, e o seu subsequente ato ordinatório. Para que manifeste em 48 horas, sob pena da extinção do feito. Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz auxiliar.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Consignação em Pagamento

124 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

Final da Sentença:... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais deve ser suportadas pela parte autora. Sem honorários. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

125 - 0184955-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

Sentença: ... Posto isto, na forma do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 904 do CPC, condenando a parte requerida à restituição do(s) bem(ns) descritos(s) na inicial, no prazo de 24 horas, ou do seu equivalente em dinheiro. Condeno, ainda, a parte requerida, em pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, §4º do CPC. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

126 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se o item 03 e ss do despacho de fl. 493. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

127 - 0007433-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007433-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Augustinho Araldi e outros.

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte exequente, e os sucessivos pedidos de arquivamento provisório, intime-a pessoalmente para, no prazo de 48 horas, indicar bens à penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

128 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: I - Tendo em vista a sentença de fl.295, defiro o pedido de fl. 316. Efetue-se o desbloqueio dos valores. II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maruccia Maria Robusteli, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Paula Cristiane Araldi, Tatiany Cardoso Ribeiro

129 - 0063000-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063000-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sebastião Pompeo da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de fl. 310, devendo a consulta do endereço do executado ser realizada via INFOJUD E RENAJUD. II- Na oportunidade, determino a quebra de sigilo fiscal, a ser realizada via INFORJUD. III - Cumpridos os itens supra, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar. ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

130 - 0068005-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento

Réu: Gilmar Vieira Araujo

Despacho: Em equipolência a certidão de fls. 268 e o ato ardatório. Intime-se pessoalmente o autor, mediante mandado, para requerer o que de direito em 48h, sob pena da extinção do feito. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

131 - 0083035-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083035-7

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

Despacho: Por derradeiro solicite informações do cumprimento da precatória mediante ofício, e via telefone com certificação nos autos. Expeça-se ofício mediante "AR", determinando a penhora dos imóveis descritos as fls. 364 e 365 dos autos, com aviso de recebimento, como exigência da remessa do cumprimento pelo respectivo cartório. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2012. Juz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

132 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Autor: Alair Bonfim de Barros

Réu: Arthur Alves Barradas e outros.

Despacho: Ratifique a determinação do despacho de fls. 185, devendo a intimação pessoal ser mediante mandado, pelos seus consectâneos decorrentes. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Anna Carolina Carvalho de Souza, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

133 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Réu: Neides Batista

Final da Sentença: ... Diante do exposto, com fundamento no art. 794, inciso III do CPC, homologo, por sentença, a desistência requerida pela parte autora e julgo extinta a presente execução. Eventuais custas processuais deve ser suportadas parte autora, conforme art. 26, caput, do CPC. Registre-se e intime-se. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

134 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Rosângela dos Reis Pereira

Despacho: I- Defiro o pedido contido na fl. 398. Efetue-se bloqueio e penhora via Inforjud. II - Cumprida a providência retro, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. da Campos - Juiz Auxiliar

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

135 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Autor: Naouaf e Hiyam Ltda

Réu: Vera Lúcia Oliveira Silva

Despacho: I- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do bem penhorado à fl. 21. II- Com manifestação, façam os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 136. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

136 - 0142753-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142753-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Joana Rodrigues Costa

Sentença:... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais deve ser suportadas parte autora. Sem honorários. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

137 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Autor: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Réu: I L Barbosa Lima

Despacho: Intime-se a parte autora, através do advogado indicado na petição de fls. 108/109, para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de direito. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

Embargos À Execução

138 - 0215568-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215568-7

Autor: Paulo Miguel Marchioro

Réu: Roque Luiz Facioni

Despacho: Intime-se o embargante para o pagamento das custas sucumbências no prazo de 10 dias, no aporte especificado a fl. 63 dos autos. Não Havendo referido pagamento no prazo retromencionado, extraia-se Certidão da Dívida Ativa em face ao embargante sucumbente, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Expedientes necessários, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 19/04/2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito e Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Exec. Titulo Extrajudicial

139 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Expeça certidão judicial do crédito atualizado ao exequente e seu patrono distintamente. Quantos as custas judiciais, extraia-se Certidão da Dívida Ativa em face ao executado, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Expedientes necessários, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - juiz Auxiliar.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Outras. Med. Provisionais

140 - 0003454-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003454-0

Autor: P.V.L.

Réu: R.P.V.C.

INTIMAR a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Lizandro Iccassati Mendes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

141 - 0154960-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Inclua-se o devedor em dívidas ativa. Após, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

142 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburá

Despacho: Cumpra-se o contido no item 03 do da fl. 294. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

143 - 0091755-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson

Ato Ordinatório:INTIMO a parte autora na pessoa de sua advogada (DENISE CAVALCANTI CALIL), para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar em cartório petição de 594/598, conforme despacho de fls. 600. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012 - Rosaura Franklin Marcant da Silva-escrivã judicial.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Silvana Borghi Gandur Pigari

144 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Considerando que dispõe o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito atualizado, em atenção ao que alude o art. 20 §4º, do CPC (REsp 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j.11/3/2008. 3ª T). Aplicando a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Atualize-se o crédito, com as determinações retro. Após

realize a penhora on line do executado. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar. ** AVERBADO ** Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

145 - 0106801-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto

Ato Ordinatório: INTIME-ME a parte requerida/executada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, acostada a fl.260 do referido processo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espolio de Edimilson Soares Lima

Despacho: Defiro requerimento de fl. 191. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

147 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: I - Tendo em vista o requerido á fl. 223, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a fim de que o exequente diligencie na locação de bens. II - Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente para que, no prazo de 48 horas, se manifeste nos autos, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção, conforme art. 267, § 1º do CPC. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Wellington Alves de Oliveira

148 - 0135169-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135169-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdileide da Silva Matos

Despacho: I - Inderifo o requerido à fl. 197 pelas razões já expostas no despacho proferido à fl. 195. II- Assim, intime-se a parte exequente, pela derradeira vez, para cumprimento do contido à fl. 195. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Sebastião Robison Galdino da Silva

149 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

Despacho: Conforme se verifica à fl.193, a intimação foi expedida para o réu, quando deveria ter sido para o autor. Assim, cumpra-se corretamente o despacho de fl. 192. Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

150 - 0143697-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor par dar prosseguimento no feito, ou seja, requerendo o que de direito, no prazo de 48h. Sob pena da extinção do processo. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasm Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, Karina de Almeida Batistuci, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rogério Ferreira de Carvalho

151 - 0173484-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

Despacho: Intime o exequente por meio do seu patrono habilitado, para que traga aos autos o endereço atualizado do réu, diverso dos constantes no processo, com o fito de promovendo sua citação, conforme exegese processual, pelo dever do requerente em indicar o endereço atualizado do requerido usque art. 219, §2º, do CPC, no prazo de 05 dias, em face da infrutífera tentativa de citação em endereço errôneo, conforme certidão de fl. 139 dos autos. Como também indicando cumprido o retro despacho em sua inteireza. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

152 - 0180940-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180940-1

Autor: Jeane Magalhaes Xaud

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: Intime-se, pela derradeira vez, a parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da perícia. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito e Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Encar Costa, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nádia Leandra Pereira

153 - 0185317-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Por derradeiro intime o requerente da perícia, sendo esta a parte ré, para que preste as informações solicitadas às fls. 126 e 127 dos autos. No prazo de 10 dias, sob pena do indeferimento da realização da mesma. Sendo prestada a informação pela ré no prazo retro, intime-se a perita para apresentar o laudo em 30 dias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glenor dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

154 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Autor: Claudia Cavalcante da Silva

Réu: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: Em razão da homologação judicial do acordo as fls. 284, e a manifestação no anverso. Intime-se as pautas para o pagamento das custas processuais nos temas fixados a fl. 284 dos autos, no prazo de 10 dias. Não realizando retro pagamento no prazo estipulado, extraia-se certidão da dívida ativa em face as partes rateado igualmente, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças. Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Expedientes necessários, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

155 - 0012942-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012942-7

Autor: P.A.D.C.

Réu: F.R.B.Q.

Despacho: Intime o exequente para indicar bens do excutido ou meio que realize a penhora no prazo de 10 dias, para prosseguimento da execução nos termos do arquetipo 475-J e ss do CPC. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 18 de Abril de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Busca e Apreensão

156 - 0215499-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215499-5

Autor: M.M.O.

Réu: S.M.A.

Sentença: Posto isto, HOMOLOGO a desistência, tendo em vista que é esta expressa e que está o requerente legitimamente representado, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 10 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

157 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Autor: L.J.A.M.

Réu: Z.F.M.J.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para que tome ciência acerca de fl. 177 para requerer o que de direito. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Mamede Abrão Netto

158 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Autor: M.S.M.

Réu: C.M.A.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para assinar em cartório auto de adjudicação. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

159 - 0116438-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

Despacho: Ofício de fl. 303 respondido por meio do ofício nº 008/2012-VR7CV. Vista às partes da decisão final proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 00011001361-2, juntada às fls. 295/298 destes autos. Nada requerido no prazo de 05 dias, retornem os autos ao silêncio do arquivo. Boa Vista, 19 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, José Fábio Martins da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Guarda

160 - 0150023-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150023-6

Autor: L.L.M.

Réu: E.S.A.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarchiveados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Mauro Silva de Castro

Inventário

161 - 0107291-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107291-5

Autor: Vanja Maria Xaud Lucena

Despacho: Intime-se a inventariante e herdeiros, por meio de seus respectivos patronos, acerca do montante depositado em juízo para que requeiram o que de direito, apresentando, inclusive, proposta de sobrepartilha e guia de cotação e comprovante de recolhimento/isenção do ITCMD incidente, a ser obtido junto ao posto fiscal competente (SEFAZ) . Deverão, ainda, apresentar CND's das três esferas atualizadas. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho, Walker Sales Silva Jacinto

162 - 0449848-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449848-1

Autor: Fazenda Nacional da União

Réu: Espólio de José Umberto Carneiro

Decisão: Em vista do desinteresse manifestado pelo inventariante nomeado que, inclusive, renunciou à herança, conforme escritura pública de fl. 128, remove-o, de ofício, do encargo da inventariância, nomeado, em substituição, a Sra. Andréia Marques Carneiro. Intime-se a inventariante ora nomeada, pessoalmente (endereço de fl. 127) para que preste compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias e para que apresente, no prazo sucessivo de 20 dias, primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual, e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Cumpra-se. Ciência à PFN. Boa Vista, 10 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Gisele Cristina Araujo dos Santos Chaves

163 - 0003476-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003476-3

Autor: Maria Rita Pereira da Silva

Réu: Espólio de Raimundo Lourenço

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar e receber em cartório termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

164 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Autor: Gerson Lima Sobrinho

Réu: Espólio de Maria Celsa Lima dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar e receber em cartório termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

165 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Decisão: Apresente o inventariante, ora nomeado, no prazo sucessivo de 20 dias após prestar compromisso, suas primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas das certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus pessoa física e jurídica, documentação relativa à empresa do falecido, a ser obtida junto à Junta Comercial, bem como balanço patrimonial da empresa, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Estando em ordem as primeiras declarações, cite-se a fazenda pública para, em querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 999 do CPC. Após, vista ao Ministério Público, ante o interesse de incapaz. Defiro a justiça gratuita. Providências necessárias. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 12 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Procedimento Ordinário

166 - 0150702-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

Despacho: No que tange à ocupação indevida do imóvel, narrada no petítório de fls. 307/309, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Independentemente de manifestação das partes ou de nova ordem judicial, expeçam-se imediatamente os mandados de avaliações dos imóveis, conforme determinado à fl. 305. Boa Vista, 10 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

Separação Consensual

167 - 0002738-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002738-7

Autor: J.A.C. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Tutela/curat. Remo. Disp

168 - 0000575-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000575-8

Autor: N.O.F.

Réu: E.O.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial **

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

8ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

169 - 0094721-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094721-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Defiro o pedido de restrição via RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

170 - 0100964-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100964-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Severo da Silva

1-Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento), salvo embargos; 2-Expeça-se mandado de avaliação do bem indicado à fl.210, a ser cumprido no endereço de fls.237. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

171 - 0193128-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193128-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio de Souza Matos

Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado à fl.70, a ser cumprido com reforço policial, se necessário. Boa vista, 03 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Venilson Batista da Mata

Execução Fiscal

172 - 0003004-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003004-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçaves

173 - 0009102-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009102-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido;02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 0009234-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009234-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

175 - 0009596-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula Silva Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Figueiras da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Leomir Benedettigonçalves

176 - 0009617-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009617-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cassimiro Pereira e outros.

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0019081-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019081-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Defiro a penhora relativamente ao imóvel eis que sua localização para eventual avaliação é possível. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do art. 659 do CPC. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0029877-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029877-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

179 - 0031579-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031579-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Intime-se o Estado de Roraima. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

180 - 0045553-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045553-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0094300-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,

conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

182 - 0098109-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098109-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Coelho de Souza e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0100085-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100085-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Não há nos autos comprovação de que a conta corrente bloqueada recebe proventos de natureza salarial, desta forma, indefiro o desbloqueio. Ao exequente para requerer o que de direito. Boa vista, 03 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0100305-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100305-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vertige Engenharia Ltda

Dê-se vista ao exequente. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0100370-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100370-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa

Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado à fl.94. Após, intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0100436-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100436-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Esteves Franco de Souza

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do sistema Bacen-Jud. Observando-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0100437-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100437-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte

Intime-se o curador especial. Boa vista, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0100847-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100847-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda

01. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 02. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 03. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 05. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0101037-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101037-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza

Manifeste-se o Exeçüente. Boa vista, 03 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0101507-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101507-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Não há nos autos comprovação de que a conta corrente bloqueada recebe proventos de natureza salarial, desta forma, indefiro o desbloqueio. Ao exeçüente para requerer o que de direito. Boa vista, 03 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0101536-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101536-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0102277-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102277-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marisa Pime R Formaciari

Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogados. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0104888-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104888-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Defiro o pedido de apensamento. Boa vista, 18 de abril 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0107541-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107541-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.

Dê-se vista o exeçüente. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0107565-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107565-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Defiro o pedido de desapensamento e vista dos autos de nºs 130802-6 e 02036955-8, quanto aos demais processos, verifico que eles encontram-se nessa Fazenda Municipal. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0115221-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115221-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Defiro a transferência, via BACEN-JUD do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil. quanto aos demais valores, proceda-se com o imediato desbloqueio. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0117330-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117330-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0119057-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119057-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

1 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 2 - Após o término do prazo, ao exeçüente para manifestação. Boa vista. 03 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0119140-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119140-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao

Proceda-se com a restrição via RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exeçüente. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0119182-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119182-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a casa o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0119662-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119662-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jpm da Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço informado à fl.87. BV-RR 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0120415-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120415-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda

01. Faça -se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 02. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 03. Caso contrário, manifeste-se o exeçüente, indicando bens do executado à penhora; 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso autos somente às partes; 05. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exeçüente. BV-RR, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0121388-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121388-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o

devedor ou bens passíveis de penhora, encaminha-se os autos ao arquivo, quando então se inciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

205 - 0128318-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128318-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros.

Suspendo o processo por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ.Dê-se ciência a Fazenda Pública.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 0128857-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128857-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.DECORRIDO o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminha-se os autos ao arquivo, quando então se inciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0128859-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128859-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

01-Suspendo o processo pelo prazo requerido;02- Após o término do prazo, ao exequirente para amnifestação.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

208 - 0129019-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129019-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

1-Nomeio como Curador Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público; 2-Expeça-se o termo de compromisso; 3-Depois, remeta-se os autos à DPE. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0129414-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129414-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0132717-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132717-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequirente.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

211 - 0142497-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142497-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Suspendo o processo por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora,, encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme disposição da súmula 314 do STJ.Dê-se ciência a Fazenda Pública. BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henriquen Alves.Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Venham em termo a manifestação do Douto Procurador do Estado.BV-RR 16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 0152827-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152827-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Suspendo o processo por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ.Dê-se ciência a Fazenda Pública.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

214 - 0154825-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154825-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 03 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

215 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Proceda-se com a restrição via RENAJUD.Após a juntada do espelho,dê-se vista ao exequirente.BV-RR,16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

216 - 0159646-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159646-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me

01.Faça a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado.02.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;03.Caso contrário, manifesta-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;04.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;05.Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente.BV-RR,16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0160452-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160452-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros.

I. Desegne-se data para haste pública;II. Intimeções necessárias.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

218 - 0167883-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167883-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

01-Suspendo o processo pelo prazo requerido;02- Após o término do prazo, ao exequirente para amnifestação.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

219 - 0167887-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167887-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda e outros.

01-Suspendo o processo pelo prazo requerido;02-Depois o término do prazo, ao exequirente para amnifestação.BV-RR,16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

220 - 0186597-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186597-3

Autor: o Ministério Público

Réu: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza

Vistas ao Ministério Público.BV-RR, 16 de abril de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

221 - 0147452-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147452-3

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa vista 16 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

222 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

À defesa, para manifestar-se quanto à testemunha que se fez presente na audiência realizada em 17.04.2012, oportunidade em que a dita testemunha, ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO, informou que não conhece nem a vítima e nem o acusado.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

223 - 0001071-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001071-4

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Audiência ADIADA para o dia 18/05/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Militar

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

224 - 0161213-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161213-8

Indiciado: A. e outros.

DISPOSITIVO: "... Em sendo assum, por unanimidade, a Justiça Militar de primeiro grau do Estado de Roraima declarou extinta a punibilidade do acusado HUMBERTO RAIMUNDO DE LIMA FAMA GAMA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123, inciso IV e 125, inciso VI do CPM. Boa Vista, 18/04/2012. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

225 - 0222534-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222534-0

Réu: Yuri Igor Silva Pinto

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, o Conselho Especial da Justiça Militar, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente a denúncia para CONDENAR YURI IGOR SILVA PINTO nas penas previstas no artigo 202 do CPM, conforme pena aplicada no voto da Juíza Militar. Boa Vista, 18 de abril de 2012. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

226 - 0023083-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023083-4

Réu: Raimundo da Silva Felix

INTIME-SE, PELA SEGUNDA VEZ, A DEFESA DO AUCSADO, VIA DJE, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, QUANTO AS SUAS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Dernalval Guimarães de Souza

227 - 0023255-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

228 - 0026844-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026844-6

Réu: Junho Alcides dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0065832-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065832-1

Réu: Roberto Paulino Neves Silva

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO ROBERTO PAULINO NEVES SILVA (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0117439-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117439-8

Indiciado: J.S. e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0166864-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166864-3

Réu: Francélio da Silva Tabosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0195791-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195791-1

Réu: Paulo de Carvalho Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0197995-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197995-6

Réu: Evanildo de Azevedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0203377-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

235 - 0203978-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203978-2

Réu: José Ribamar Lopes Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0003420-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003420-1

Réu: Hector Uallas Lima Leal e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Auto Prisão em Flagrante

237 - 0006380-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006380-4

Réu: Ana Gardenia da Silva

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ANA GARDÊNIA DA SILVA.(...). Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de ANA GARDÊNIA DA SILVA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o(a) flagranteado(a) da presente decisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista/RR, 17 de abril de 2.2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0006381-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006381-2

Réu: Rodrigo Wdson Miranda do Carmo

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): RODRIGO WDSO MIRANDA DO CARMO. Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de RODRIGO WDSO MIRANDA DO CARMO, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o(a) flagranteado(a) da presente decisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista/RR,.LUIZ .ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

239 - 0003521-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003521-6

Réu: Antonio Rodrigues da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0006313-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006313-5

Réu: Ismaildo Mariano de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

241 - 0003268-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003268-4

Indiciado: J.P.S. e outros.

Intimação Defesa: INTIME-SE o advogado da ré FRANCINEIA DO VALE DOS SANTOS para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Med. Protetiva-est.idoso

242 - 0107103-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107103-2

Réu: César Batista de Melo Junior e outros.

Decisão:(...)Remetam-se os autos imediatamente ao Juízo de Execução Penal da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, com as nossas homenagens.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0166844-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166844-5

Réu: Marcelo Pinho Tavares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0208096-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208096-8

Réu: Waldemilson Malaquias Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

245 - 0195050-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195050-2

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros.

DÊ-SE CIENCIA AS PARTES ACERCA DA CERTIDÃO RETRO. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0204158-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204158-0

Réu: Adenildo Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

247 - 0006110-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006110-5

Réu: Robson Luiz da Silva

Ato Ordinatório:"INTIME-SE o patrono do Requerente ROBSON LUIZ DA SILVA para instruir o Pedido de Relaxamento de Prisão no prazo legal". Boa Vista/RR, 19 de abril de 2012".

Advogado(a): André Luiz Vilória

Restauração de Autos

248 - 0010871-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010871-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

249 - 0069965-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

250 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0079861-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079861-2

Sentenciado: Evangelista Pereira Gomes

Decisão: Liminar concedida. para determinar a RENOVAÇÃO do MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0087131-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087131-0

Sentenciado: Elilton Caetano de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

253 - 0129170-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129170-3

Sentenciado: Edailson Candido Figueira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

254 - 0134067-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134067-4

Sentenciado: Francisco Edenilson Braga

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida e demais conseqüências.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0134077-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

256 - 0168733-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168733-8

Sentenciado: Idison Alves da Costa

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

257 - 0182824-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182824-5

Sentenciado: Jairo Pereira da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0182838-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182838-5

Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0189377-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189377-7

Sentenciado: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro

Decisão: Progressão de regime concedido. Defiro o pedido de progressão de regime do FECHADO para o SEMIABERTO.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0189434-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189434-6

Sentenciado: Maria Luiza Pereira da Silva

Decisão: Declaração de remição. de 27 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 0191174-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191174-4

Sentenciado: Adalberto Silvino Romão

Decisão: Declaração de remição. de 33 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

263 - 0207710-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207710-5

Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto de Sousa Freitas

264 - 0207878-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

265 - 0207926-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207926-7

Sentenciado: Luiz Santos da Cruz

Decisão: Declaração de remição. de 160 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0208180-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208180-0

Sentenciado: Cleverton da Anunciação Dourado

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/05/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0208496-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208496-0

Sentenciado: Maria Lúcia da Silva

Decisão: Liminar concedida. para RETIFICAR a Decisão de fl. 251, a fim de DECLARAR remidos 151 dias da pena privativa de liberdade da reeducanda e não 61 dias, como consta na Decisão.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

268 - 0208515-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208515-7

Sentenciado: Wellington Gentil Pereira

Decisão: Declaração de remição. de 75 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

269 - 0213284-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213284-3

Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

270 - 0001987-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001987-5

Sentenciado: Valmir Ferreira Nascimento Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0002020-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002020-4

Sentenciado: Douglas da Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0005014-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005014-4

Sentenciado: Rocicley da Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0015603-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015603-2

Sentenciado: Francisco Jose Neco dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

274 - 0016374-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016374-9

Sentenciado: Lara Mendes Mafra

Decisão: Progressão de regime concedido. do SEMIABERTO para o ABERTO. Decisão: Liminar concedida. para conceder PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR em favor da reeducanda.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

275 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

276 - 0001120-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001120-1

Sentenciado: Rene Vieira Mendes Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

277 - 0005219-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005219-5

Réu: Ivanor Antonio Neto

Decisão: Liminar concedida. para determinar a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA em favor do reeducando.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

278 - 0063973-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063973-5

Réu: Augusto Jorge Ferreira Lima

(...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO AUGUSTO JORGE FERREIRA LIMA (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0103728-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103728-0

Réu: João Carlos Vieira Machado

(...) DETERMINO, PELA ULTIMA VEZ, A INTIMAÇÃO O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CONTRAPONDO-SE, SE ASSIM DESEJAR, AS ALEGAÇÕES MINISTERIAIS (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Renato Fernandes

280 - 0146933-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146933-3

Réu: Ednaldo Coelho da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0007007-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007007-6

Réu: J.P.N.O. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/05/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

282 - 0062592-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062592-4

Réu: Jonas Justino Bie

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/05/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

283 - 0165401-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165401-5

Réu: Nelson Gomes de Almeida

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA, E ABSOLVO NELSON GOMES DE ALMEIDA (...) JUIZ ARI MARIN

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

284 - 0009119-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009119-5

Réu: J.C.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

285 - 0009226-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009226-8

Réu: P.A.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: condenar o sentenciado Paulo Almeida Costa, nas penas do artigo 157, § 1º e 2º, incisos I e II, e art. 329, na forma do art. 69, todos do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo, e absolver o Sentenciado Wuilhames Santos do Nascimento da acusação do crime previsto no art. 329, caput, do Código penal, com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.(...). PRIC. Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2012.Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0012133-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012133-1

Réu: A.A.D. e outros.

Final da Decisão: "(...) Desse modo, indefiro o pedido de liberdade provisória dos acusados. Vista à Defesa dos réus para se manifestar acerca de eventuais diligências finais, no prazo de 5 dias. Não havendo

pedido de diligência pela defesa, vista ao MP para alegações finais e para se manifestar acerca do pedido de restituição do veículo. Intimem-se os patronos do réu, via DJE, e o MP pessoalmente. Demais expedientes necessários. Boa Vista, 19 de Abril de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza Substituta Auxiliar da 5a Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, José Fábio Martins da Silva

Auto Prisão em Flagrante

287 - 0005241-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005241-9

Réu: K.A.C.B.

Final da Decisão: "(...) Assim, não reputo como suficiente a conversão da prisão em flagrante em qualquer outra medida cautelar, não se olvidando que tal medida poderá ser revogada, no curso da instrução, em havendo informações de que os requisitos não mais subsistam (Art. 316 do CPP).Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação ao ofensor KALIFERSON ADRIAN CARVALHO BEZERRA, nos termos do art. 312 c/c 313,I para garantia da ordem pública. Intime-se o flagranteado.Ciência à DPE e ao Ministério Público acerca da presente Decisão.Junte-se cópia desta decisão nos autos 010.12.006226-9, arquivando-se os presentes, após o trânsito em julgado do presente decisum.Boa Vista, 18 de abril de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta Auxiliar da 5a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

288 - 0007569-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007569-3

Indiciado: E.F.A.M.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2012 às 09h 45min.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

289 - 0006167-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006167-5

Indiciado: K.A.C.B.

Final da Decisão: "(...) I- A denúncia contém a descrição do fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) denunciado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; II- Recebo-a; III- Cite(m) o(s) denunciado(s) para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o (s) do teor do artigo 396-A do CPP, bem como de que, caso fique silente, será nomeada a DPE para assisti-lo; IV- Expedientes de praxe". Boa Vista, 18 de Abril de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza Substituta Auxiliar da 5a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

290 - 0013992-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013992-0

Réu: Francisco Pereira Martins

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO FRANCISCO PEREIRA MARTINS (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0022857-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022857-2

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0025356-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025356-2

Réu: Antonio Peixoto da Silva
Audiência interrogatório designada para o dia 11/05/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

293 - 0027044-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027044-2

Réu: Suamy Richil de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

294 - 0055391-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055391-2

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinicius Guareschi

295 - 0068279-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068279-2

Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2012 às 08:40 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

296 - 0069199-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069199-1

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

297 - 0087593-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros.

(...) INTIMEM-SE OS ILUSTRES CAUSIDICOS DOS ACUSADOS, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DJE, PARA JUSTIFICAR A IMPRESCINDIBILIDADE DOS REFERIDOS DEPOIMENTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

298 - 0094466-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094466-1

Réu: Edilson Feitosa de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

(...) DESIGNE-SE NOVA DATA RENOVANDO OS EXPEDIENTES ACERCA DAS TESTEMUNHAS FERNANDO OLEGÁRIO (DELEGADO DE POLICIA) E JOSÉ ROCHA NETO (PROMOTOR DE JUSTIÇA. EM SEGUIDA INTIMEM-SE OS ADVOGADOS CONSTITUIDOS PARA DIZER ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NAS RESPECTIVAS PEÇAS DEFENSIVAS, INFORMANDO OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DO JUÍZO ENTENDE QUE AS REFERIDAS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO AO ATO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. (...) JUIZ IARLY HOLANDA. Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2012 às 09:40 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

300 - 0152876-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins, Thiago Pires de Melo

301 - 0160721-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160721-1

Réu: Roney Carvalho Santana

Despacho: Diante das certidões de fl. 142 e 143, cite-se o Réu na Cadeia Pública de Boa Vista, com urgência. 19/04/12. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0213996-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213996-2

Réu: Ariston da Silva Pacheco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0014322-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014322-0

Réu: E.J.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0007368-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007368-0

Réu: E.C.S.

Despacho: Designo o dia 23 de maio de 2012, às 11h, para oitiva das testemunhas comuns, da testemunha de Defesa que comparecerá independentemente de intimação e Interrogatório. As testemunhas VANDERLEI FERREIRA DA SILVA e PEDRO ROQUIR PEREIRA saem devidamente intimados. Ao MP sobre a insistência na oitiva de suas demais testemunhas. Intime-se o Réu em ambos os endereços de fl. 13 e 22. DJE.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira Filho

Carta Precatória

305 - 0017566-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017566-7

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0000533-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000533-4

Réu: J.Z.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0006293-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006293-9

Réu: Julio Cesar Manoel

I - Cumpra-se fls. 02. II - Designo o dia 28.05.2012, às 10h, para oitiva da testemunha de Defesa. III - Ciência ao MP. IV - Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o subscritor de fls. 25. V - DJE. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

308 - 0004642-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004642-9

Indiciado: L.G.P.

Despacho: I - Não admito o assistente de acusação eis que ainda não instaurada a Ação Penal, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Penal. II - Como requer o Ministério Público no último parágrafo de fls. 39, com tramitação direta. III - DJE. Boa Vista, RR, 19 de abril de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva

Termo Circunstanciado

309 - 0015582-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015582-8

Indiciado: F.A.O.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

310 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Despacho: Inobstante a ausência dos termos de depoimentos das testemunhas de defesa Emerson Pinheiro, Roberto Dinamite, Raimundo Paes Filho e Manoel Parente de fls. 233/237, cumpre informar que foram feitas buscas no arquivo da 1ª Vara Criminal, os quais não foram localizados, porém em os referidos depoimentos encontram-se gravados em mídia acostado na contracapa do processo. Destruam-se os selos dos mandados de prisão de fls. 142 e 143. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 18 de abril de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

311 - 0006975-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006975-5

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/08/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

312 - 0002607-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002607-4

Réu: Henrique José Schiaveto e outros.

Despacho: Para evitar tumulto processual, antes de apreciar o requerido às fls. 333/337 (resposta do réu Gleen)junte-se, devidamente cumprido, o mandado de citação do réu Henrique. Boa Vista, 17/04/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Gabriel Costa Santos

Infância e Juventude

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

313 - 0221062-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221062-3

Executado: S.B.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda

314 - 0013741-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013741-2

Autor: D.A.C.C. e outros.

Réu: I.O.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar à parte autora para se manifestar sobre as informações de fls. 206/210, no prazo de cinco dias.

Advogados: André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

315 - 0002881-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002881-7

Autor: M.I.M.

Réu: C.C.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar as partes,por meio de seu advogado, para especificar as provas que pretendem produzir.

Advogados: Carlos Alberto Terossi, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

Mandado de Segurança

316 - 0004569-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004569-4

Autor: L.A. e outros.

Réu: E.E.P.W.D.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a pessoa acima citada do interior teor da sentença de fls.32/36.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Med. Prot. Criança Adoles

317 - 0001638-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001638-0

Criança/adolescente: A.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0004587-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004587-6

Criança/adolescente: F.S.B.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0004589-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004589-2

Criança/adolescente: L.R.B.T.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0004590-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004590-0

Criança/adolescente: I.F.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

321 - 0001442-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001442-9

Infrator: B.T.P.C.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0004474-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004474-7

Infrator: I.K.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Winston Regis Valois Junior

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Adail Araújo

Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

323 - 0012007-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012007-7

Indiciado: P.R.S.R.

Verifico que o processo nº 0010.11.006.812-8, diz respeito ao mesmo fato do presente feito. Assim, considerando a identidade entre os fatos Apurados nestes Autos e no processo acima citado, determino o imediato arquivamento do presente. Anotações e baixas necessárias. Intimação do AF, substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 17 de abril de 2012. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

324 - 0007007-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007007-2

Réu: Joseraider Sued Eduardo da Silva

DECISÃO.(...) 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DAS OFENDIDAS; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 3.SUSPENSÃO DE VISITAS A FILHA MENOR, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. (-) 18 Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

325 - 0197988-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197988-1

Indiciado: A.S.

Ato Ordinatório: Ofereçam as partes Memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente pelo MPE, posteriormente a Defesa.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

326 - 0010153-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010153-1

Réu: José Osvaldo do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Sílvia Maria Ciríaco de Souza Mendes

Ação Penal - Sumaríssimo

327 - 0003540-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003540-8

Indiciado: R.N.G.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

328 - 0215398-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215398-9

Indiciado: I.F.B.

Ato Ordinatório: Ofereçam as partes Memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente pelo MPE, posteriormente a Defesa.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

329 - 0215578-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215578-6

Indiciado: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0218749-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218749-0

Indiciado: E.G.S.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - DECADÊNCIA.(...) dessarte, ter o Estado perdido - infelizmente - o poder-dever de se pronunciar sobre o mérito da culpa do autor do fato. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de (-) pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima quanto ao crime capitulado no artigo 140 do CP e da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do citado codex penal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

331 - 0017444-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017444-9

Indiciado: V.F.

SENTENÇA. (-) Dessarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não tendo sido trazido nenhum elemento de prova capaz de infirmar a palavra da ofendida, de relevante valor probatório nos casos de violência de gênero. (-) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, revistas e acrescidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal correspondente a ser instaurado (autos de inquérito e /ou ação penal). (...)Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0018365-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018365-5

Indiciado: W.R.R.

SENTENÇA. (-) Dessarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não tendo sido trazido nenhum elemento de prova capaz de infirmar a palavra da ofendida, de relevante valor probatório nos casos de violência de gênero. As declarações prestadas pela vítima se mostram verossimilhanes bastando à confirmação do provimento protetivo liminarmente concedido. (-) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, com resolução de mérito, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0010306-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010306-5

Réu: Jânio Silva Malheiro

SENTENÇA. (-) Dessarte, adotando-se o procedimento cautelar para o processamento das medidas protetivas de urgência, tem-se que não apresentando o ofensor defesa no prazo de cinco dias (art. 802, CPC), ao revés de lhe ser nomeado, -ad cautelam-, defensor dativo, em aplicação extensiva do art. 396-A, do CPP, cabe, ouvido o MP (art. 25, da Lei 11.340/06), a imediata decretação de sua revelia, com proferimento de decisão no mérito, na forma do art. 803, do CPC, permanecendo válidas as medidas eventualmente deferidas ao início, até final decisão no correspondente processo penal a ser instaurado. (-) ulgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (-) Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0010711-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010711-6

Réu: Lismael Bessa Silva

SENTENÇA. (-) Dessarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não tendo sido trazido nenhum elemento de prova capaz de infirmar a palavra da ofendida, de relevante valor probatório nos casos de violência de gênero. (-) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como as medidas adicionais de proibição ao ofensor de aproximação da ofendida e de suspensão de visitas à filha menor, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (-) Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0016748-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016748-2

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

SENTENÇA. (-) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as

medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0005775-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005775-6

Réu: Renan Prates Porto

Ato Ordinatório: Intimação do advogado do réu, do retorno dos autos ao Cartório e para apresentação de contestação, no prazo legal.

Advogado(a): Danilo Silva Evelin Coelho

337 - 0006997-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006997-5

Réu: Paulo Afonso da Silva

DECISÃO. (-) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA. (-) Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Michele Moreira Garcia

Ação Civil Coletiva

001 - 0000015-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000015-5

Autor: Agenir Gonçalves da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: A DOCUMENTAÇÃO CARREADA NOS AUTOS É VASTA, SUFICIENTE A PROPORCIONAR JUÍZO DE CONVICÇÃO DESTE MAGISTRADO, SENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. AINDA ASSIM, VERIFICO QUE EM OUTROS CASOS QUE ENVOLVEM OS MESMOS FATOS (AUTOS 0020.06.009697-9, 020.06.009261-4, 0020.06.009135-0 E 0020.06.008985-9) CONTAVAM COM O MESMO CONJUNTO PROBATÓRIO, SENDO, CONSEQUENTEMENTE SENTENCIADOS. PORQUANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.458/459. INTIME-SE AS PARTES DESSA DECISÃO.

Advogado(a): Eloadir Afonso Reis Brasil

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000991-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000991-5

Autor: N.L.C. e outros.

Réu: F.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0012773-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012773-9

Autor: E.E.B.L. e outros.

Réu: J.C.G.S.

Despacho: Assistência Judiciária Gratuita Concedida.

Decisão: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.CITE-SE A PARTE EXECUTADA, NA FORMA REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AOS TRÊS ÚLTIMOS MESES A CONTAR DESTA DATA, NO VALOR RECLAMADO, ACRESCIDO DO VALOR DAS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO.(...)

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Cautelar Inominada

004 - 0000273-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000273-8

Autor: Francisca Galvão de Andrade

Réu: Ministerio Publico do Estado de Roraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: (...)AS PARTES DEVEM INDICAR OBJETIVAMENTE AS FOLHAS DOS AUTOS PRINCIPAIS QUE SERÃO PERICIASADAS E OBSERVAR TODAS AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES EM FLS. 239. A AUTORA DEVE SER INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS. HAVENDO CONCORDÂNCIA METADE DEVE SER DEPOSITADO ANTES DA PERÍCIA E O RESTANTE APÓS A ENTREGA DO LAUDO, QUE DEVERÁ OBEDECER O PRAZO DE TRINTA DIAS. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE O SR. JANDERRUBE DE BRITO VIANA POR MEIO DE SUA PATRONA.(...)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

005 - 0001675-54.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001675-2

Autor: Antonio dos Santos

Réu: Pres. da Camara Municipal de Vereadores de Caracará-rr

Vistos: Pedido de fls. 349, defiro. CCI, 17/04/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito

Advogados: Edson Prado Barros, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lizandro Iccasati Mendes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Out. Proced. Juris Volun

006 - 0000600-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000600-4

Autor: Adaildo José Vaz Costa

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004093-AM-N: 001

000074-RR-B: 004

000131-RR-N: 005

000157-RR-B: 005

000193-RR-B: 003

000245-RR-B: 005

000270-RR-B: 006

000288-RR-A: 006

000369-RR-A: 008

000441-RR-N: 005

000473-RR-N: 010

000519-RR-N: 003

000637-RR-N: 010

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Réu: Fit - Projeto de Manejo Florestal
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: (...) DELIBERO: A SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS. CASO DEVOLVIDAS, A JUNTADA. O DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS FLS. 110/245 (OPOSIÇÃO) E DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (CPC, ART. 56 E 59). A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE A OPOSIÇÃO. A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SE AINDA HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DIANTE DO QUE NOTICIA A CONTESTAÇÃO. A ESPECIFICAÇÃO DAS PARTES DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INCLUSIVE EM SEDE DE OPOSIÇÃO(...)

Advogados: Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Warner Velasque Ribeiro

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

011 - 0000658-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000658-2

Autor: Deronilde Barreto de Souza

Réu: Bv Representante Comercial e Serviço Ltda Me

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

007 - 0001182-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001182-0

Autor: M.P.E.

Réu: J.O.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/05/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0001009-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001009-5

Autor: Raimundo Rodrigues Cardoso

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 18/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000312-80.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000312-2

Autor: o Ministério Público e outros.

Réu: Lindomar Gonçalves da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Inquérito Policial

010 - 0000126-57.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000126-6

Indiciado: E.R.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/04/2012 às 15:30 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Marcelo Martins Rodrigues

Juizado Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 014

003207-RO-N: 012

000005-RR-B: 010

000112-RR-B: 004

000114-RR-A: 012

000155-RR-B: 012

000254-RR-A: 013

000263-RR-N: 012

000264-RR-N: 012

000297-RR-A: 010

000298-RR-N: 008

000362-RR-A: 005, 006, 008

000457-RR-N: 007, 011

000468-RR-N: 012

000521-RR-N: 007

000535-RR-N: 007

000564-RR-N: 007, 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Arrec. Coisas Vagas

001 - 0000408-65.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000408-7

Autor: Orcival Silveira

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

002 - 0000412-05.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000412-9

Indiciado: P.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000274-38.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000274-3

Autor: L.A.S.

Réu: E.B.S.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.
Nenhum advogado cadastrado.**Busca e Apreensão**

004 - 0000401-73.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000401-2

Autor: Câmara Municipal de Iracema

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

Despacho: "Postergo análise liminar após a resposta da requerida. Cite-se a requerida para manifestar no prazo de cinco (5) dias". MJJ, 17/04/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Execução de Alimentos

005 - 0000417-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000417-0

Autor: Jeová Marques e outros.

Réu: Francisco Marques Filho

Despacho: "I - Intimem-se as partes da sentença de fls. 38; II - Após, arquivem-se os autos". MJJ, 16/04/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Petição

006 - 0000890-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000890-8

Autor: Francisca da Silva dos Santos

Réu: Município de Iracema

Despacho: "I - Convalido os atos não decisórios praticados; II - Anuncio o julgamento antecipado da lide; III - Decorrido o prazo recursal, conclusos". MJJ, 16/04/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

007 - 0012108-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012108-5

Autor: Comercial Tucumã Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: "I - Tendo em vista o não oferecimento de embargos pelo executado no prazo legal, determinem-se juros e correção monetária nos moldes do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997; II - Tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 100, §10, da CF/88, conforme fls. 108/109, e como não houve oposição de embargos, requisitar-se-á o pagamento por intermédio do presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 730, I, do CPC, por meio de requisição de pequeno valor". MJJ, 16/04/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine Correa Varela

008 - 0000880-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000880-9

Autor: Ivanilde de Oliveira Costa

Despacho: "I - Intimem-se as partes da decisão de fls. 143-v, para que possa ser proferido julgamento; II - Decorrido o prazo recursal, façam-se os autos conclusos". MJJ, 16/04/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

Ação Penal

009 - 0000480-04.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000480-7

Réu: Jocemir Ribeiro e outros.

Despacho: "I - Designe-se audiência de instrução e julgamento; II - Intimem-se os réus acerca da audiência; III - Intimem-se as testemunhas; IV - Ciência ao MPE; V - Expedientes de praxe". MJJ, 16/04/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

010 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

Despacho: "I - Intime-se a autora do fato para que comprove o depósito judicial referente à guia de depósito de fls. 370". MJJ, 16/04/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Alysson Batalha Franco

011 - 0010602-66.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira

Despacho: "I - Cumpra-se o item II do despacho de fls. 184-v, sob pena de caracterizar desídia". MJJ, 17/04/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Crimes Ambientais

012 - 0011328-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011328-2

Réu: V.Q.S.

Despacho: "Cumpra-se cota ministerial de fls. 314". MJJ, 16/04/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Wallace Andrade de Araújo

Petição

013 - 0000407-80.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000407-9

Réu: Vilane Campos Gomes

Despacho: "Vista ao MP". MJJ, 19/04/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juizado Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Proced. Jesp Cível

014 - 0000840-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000840-5

Autor: Joselio Pereira Moraes

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: "I - Intimem-se a autora para pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado". MJJ, 18/04/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

004729-AM-N: 022

000317-RR-B: 017, 018, 033

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Inquérito Policial**

001 - 0000630-79.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000630-0

Indiciado: I.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000665-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000665-6

Réu: Fabio do Rosario de Oliveira Freitas

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**Inquérito Policial**

003 - 0000462-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000462-8

Indiciado: L.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Med. Protetivas Lei 11340**

004 - 0000666-24.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000666-4

Réu: Fabio do Rosario de Oliveira Freitas

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Termo Circunstanciado**

005 - 0000463-62.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000463-6

Indiciado: V.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000465-32.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000465-1

Indiciado: A.M.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

007 - 0000464-47.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000464-4

Indiciado: A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

008 - 0000699-14.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000699-5

Indiciado: W.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000087-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000087-3

Autor: B.B.F. e outros.

Réu: W.J.P.F.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0000703-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000703-7

Autor: Kauany Gonçalo da Silva

Réu: Kaumi Alves Nascimento

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

011 - 0001015-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001015-5

Autor: Laryssa Ribeiro dos Santos e outros.

Réu: Carlos Ribeiro da Silva

Final da Decisão:....Espeça-se mandado de prisão. Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 668,37 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), o Executado deverá, incontinenti, ser colocado em liberdade, ou seja, independentemente de alvará de soltura, ser por al não estiver preso. Tendo em vista a parte final da certidão de fls. 14, que trata da impossibilidade de penhora dos bens, vista à autora, para, em querendo, indicar bens passíveis de penhora. Rlis, 26/10/2011 Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000612-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000612-8

Autor: R.S.O. e outros.

Réu: J.A.G.O. e outros.

Defiro AJG. Segredo de Justiça. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733, §1º, do CPC, considerando-se a planilha de fls. 03, para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Rlis-RR, 11/04/2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000613-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000613-6

Autor: F.N.O.J.

Réu: F.N.O.

Defiro AJG. Segredo de Justiça. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733, §1º, do CPC, considerando-se a planilha de fls. 03, para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Rlis-RR, 11/04/2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

014 - 0000132-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000132-7

Autor: E.C.S. e outros.

Réu: O.O.L.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Â):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Prisão em Flagrante

015 - 0000300-82.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000300-0
 Réu: Namilson de Queiroz Agapi
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Â):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

016 - 0002119-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002119-6
 Réu: Manoel Gomes de Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000713-32.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000713-6
 Réu: Aleir Guizoni
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2012 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

018 - 0000891-78.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000891-0
 Réu: Antonia Bezerra da Silva
 INTIME-SE o avdgoado da réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 19 de abril de 2012.
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

019 - 0001423-52.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001423-1
 Réu: Francisco Filho Chagas Pereira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2012 às 14:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0000181-24.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000181-4
 Réu: Jose Osmar Franco Dausacher
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/05/2012 às 12:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000037-21.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000037-2
 Indiciado: O.P.R.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000933-64.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000933-2
 Indiciado: F.A.F.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2012 às 14:30 horas.
 Advogado(a): Paulo Segadilha França

023 - 0000610-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000610-4
 Indiciado: S.A.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001384-55.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001384-5
 Indiciado: F.R.Q. e outros.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000062-63.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000062-6
 Indiciado: A.S.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000066-03.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000066-7
 Indiciado: F.O.B.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000073-92.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000073-3
 Indiciado: L.M.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/07/2012 às 11:00 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000198-60.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000198-8
 Indiciado: A.D.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000236-72.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000236-6
 Indiciado: C.E.S.R.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000353-63.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000353-9
 Indiciado: J.C.N.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0000164-85.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000164-0
 Indiciado: T.T. e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000678-38.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000678-9
 Réu: Luiz Adalberto Belém da Silva
 Decisão: Liberdade provisória concedida. Concedo liberdade provisória, sem fiança, com aplicação de medidas cautelares ao denunciado LUIZ ADALBERTO BELEM DA SILVA, nos termos do art. 321 do CPP.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Â):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

033 - 0001474-63.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001474-4

Autor: Erivan Silva
 Réu: Embratel
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp. Sumarissimo

034 - 0000920-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000920-7

Indiciado: A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001365-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001365-4

Indiciado: M.V.S.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 0008627-55.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008627-6

Indiciado: O.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000172-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000172-5

Indiciado: A.S.S. e outros.

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000278-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000278-0

Indiciado: J.M.C.

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000489-21.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000489-4

Réu: Jefferson Antonio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000548-09.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000548-7

Terceiro: Elson Batista Sales

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

003 - 0000553-31.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000553-7

Réu: Alhir dos Santos Pena

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Liberdade Provisória

004 - 0000056-17.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000056-1

Réu: Valdemir Bezerra Vasconcelos

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Juizado Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Termo Circunstanciado

005 - 0023273-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023273-1

Indiciado: I.N.S.

Transferência Realizada em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

000747-AM-A: 014, 015

000762-AM-A: 014, 015

024734-GO-N: 010

000101-RR-B: 010

000116-RR-B: 020

000131-RR-N: 004

000210-RR-N: 017

000248-RR-B: 020

000330-RR-B: 009

000351-RR-A: 022

000360-RR-A: 014, 015

000508-RR-N: 016

000650-RR-N: 022

Vara Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0021019-22.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021019-4

Autor: J.O.S. e outros.

Réu: J.R.R.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

007 - 0000084-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000084-5

Autor: A.L.S. e outros.

Réu: A.A.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

008 - 0000515-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000515-8

Autor: E.R.F.S. e outros.

Réu: V.A.

Sentença: Indeferida a petição inicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

009 - 0000980-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000980-4

Autor: Eldes Rainisson Alves Figueira

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza

Despacho: Comprove a Secretaria a propositura da ação principal, nos termos do art. 806 do CPC. Após, voltem conclusos. SLA, 19 de abril de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Embargos À Execução

010 - 0000463-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000463-1

Autor: Jesus Lazaro Ferreira e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO: Intime-se o Exequente para que retire a Certidão de Inteiro Teor da Penhora do bem indicado no Auto de Penhora de fls. 124 e proceda à averbação do Cartório de Registros pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, tudo nos termos da nova redação do § 4º do art. 659 do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 21 de março de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Sivirino Pauli, Wandercairo Elias Junior

Execução de Alimentos

011 - 0000965-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000965-5

Autor: E.M.R.

Réu: A.L.S.F.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

012 - 0000180-97.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000180-9

Autor: M.Z.A.S.C. e outros.

Réu: A.M.S.S.

Decisão: "...Pelo exposto, defiro o pedido de liminar d guarda provisória dos menores PAMILA DA SILVA CRUZ e DANILO DA SILVA CRUZ, aos requerentes MARIA ZÉLIA AGAPTO DE SOUZA CRUZ e ELIAS ALMEIDA DA CRUZ." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLÁ PUJADES DE AVILA. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000335-03.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000335-9

Autor: C.J.K. e outros.

Réu: P.S.P.

Decisão: "...De início, vê-se que o pedido inicial do autor tem natureza eminentemente cautelar, não se tratando, portanto, de tutela antecipada, como se requer. Assim, deixo de apreciar, no momento, o pedido cautelar formulado." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLÁ PUJADES DE AVILA. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000046-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000046-4

Autor: Antonio Alves Bezerra

Réu: Inss

Sentença: "...Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a pagar ao autor os valores retroativos calculados a partir da citação até a efetiva implantação do benefício." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLÁ PUJADES DE AVILA

Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

015 - 0000212-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000212-2

Autor: Raimunda Alves Dias

Réu: Inss

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

016 - 0000218-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000218-9

Autor: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá

Réu: Tell Online Editora Brasil Me

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

017 - 0021763-80.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021763-5

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

Decisão: Pedido Deferido. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/07/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

018 - 0000063-09.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000063-7

Indiciado: A.F.S.C.

Decisão: "...Da mesma forma, em observância ao disposto no artigo 395 do CPP, com sua nova redação trazida pela Lei nº 11.719/2008, c/c art. 48 da Lei nº 11.343/06, a peça processual, ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLÁ PUJADES DE AVILA. Audiência de INSTRUMENTAÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0000046-70.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000046-2

Réu: Wagner Rodrigues dos Santos

Decisão: "...Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, inciso II, 312 e 312, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLÁ PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Petição

020 - 0001207-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001207-3

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Tarcísio Laurindo Pereira

000369-RR-A: 011, 012

000386-RR-N: 009

000686-RR-N: 009

270476-SP-N: 008

Proced. Jesp Civil

021 - 0000223-34.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000223-7

Autor: Jose Raimundo da Silva

Réu: Centro de Formação de Condutores Rally e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000304-80.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000304-5

Autor: Simone Benício de Freitas

Réu: Banco Itaucard S/a

Decisão:..."Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1)detrminar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado inscrição pelo fato narrado nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2)cominar multa diária no importe de R\$30000 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

023 - 0000379-22.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000379-7

Autor: Bernadete Alves de Araujo

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cerr

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

024 - 0023613-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023613-8

Sentenciado: José Anselmo de Souza

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0024212-74.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024212-8

Sentenciado: Rosinaldo Lopes Bezerra

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001361-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001361-6

Sentenciado: Aldeir Miguel dos Reis

Decisão: Permissão de saída concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

008039-MT-N: 011, 012

000101-RR-B: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000175-46.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000175-4

Réu: Farias e Lima Ltda

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000176-31.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000176-2

Réu: Antonio Souza Sampaio e Outros

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000171-09.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000171-3

Autor: J.P.D.N.

Réu: A.P.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 306,50.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000172-91.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000172-1

Autor: M.O.B.

Réu: D.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

005 - 0000174-61.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000174-7

Réu: Fabio Almeida de Pinho

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000177-16.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000177-0

Réu: Fabiano Lima Castela Branco

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

007 - 0000161-62.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000161-4

Autor: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas

(...)Pelo exposto, julgo o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 17 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

008 - 0000018-73.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000018-6

Autor: Aymoré Crédito, financiamento e Investimento S.a.

Réu: Ivan Rodrigues da Silva

PUBLICAÇÃO: DIGA A EXEQUENTE.

Advogado(a): João Carlos de Almeida Zanini

Exec. Título Extrajudicial

009 - 0007794-32.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007794-1

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

PUBLICAÇÃO: DIGA A EXEQUENTE

Advogados: João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Sivirino Pauli

Execução de Alimentos

010 - 0000455-85.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000455-4

Autor: Igor Moraes Brasil e outros.

Réu: Alexandre Souza Brasil

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência da ação de fl. 45 e amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.(...)Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000517-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000517-1

Autor: Antonio Miguel da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

PUBLICAÇÃO: DIGA O REQUERENTE, EM RÉPLICA.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

012 - 0000526-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000526-2

Autor: Denice da Silva Mota

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Autos remetidos à Fazenda Pública inss. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

013 - 0000156-40.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000156-4

Autor: M.Z.S.N. e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/03, e, em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

014 - 0000173-76.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000173-9

Autor: Andréa Chee a Tow Mesquita

Réu: Arinos Tavares Garcia e outros.

(...)Pelo exposto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, DEFIRO a reintegração liminar da posse à autora no imóvel descrito na inicial.(...)Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

015 - 0000133-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000133-7

Indiciado: E.S.C.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do acusado EDVALDO DOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Alto Alegre/RR, 17 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA CRIMINAL

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/04/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA LADISLAU, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.01.1963, natural de Codajas/AM, filho de Colombo de Souza Ladislau e Mariza de Souza Ladislau, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 02 023372-1, como incurso nas sanções do artigo 214 c/c art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

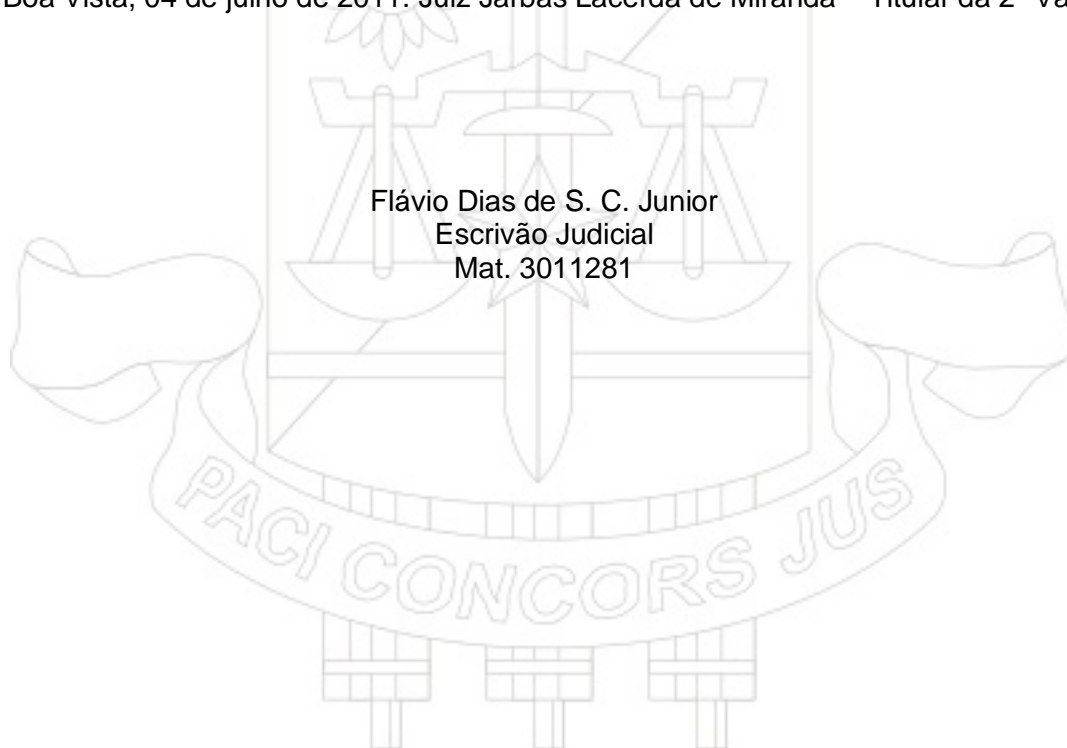
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 20/04/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.08.193017-3 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOICE MARY RODRIGUES LOPES, brasileira, solteira, do lar, filha de Jociolano Rodrigues da Silva e Miracelia Rodrigues Lopes, nascida em 08/01/1981, natural de Porto Velho/RO, RG nº 257.649 SSP/RR, por ter sido processada, julgada e condenada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia (...) condeno a acusada como incurso nas sanções previstas no art. 33 "caput", da Lei Federal nº 11.343/2006 (...) Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 06 (seis) anos de reclusão e também a quantia de 600 (seiscentos) dias-multa. (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme art. 312 do Código de Processo Penal. Condenar o réu ao pagamento de custas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2011. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda – Titular da 2ª Vara Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



2ª VARA CRIMINAL

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/04/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que JÂNIO MIRANDA ALENCAR, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 28.10.1972, natural de Redenção/PA, filho de Joviano Alencar e de Joaquina Miranda Alencar, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 02 023519-7, como incurso nas sanções do artigo 214 c/c art. 224, "a" e art. 225, §1º c/c art. 71 todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

2ª VARA CRIMINAL

Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/04/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que GILVAN DA SILVA SOUZA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Alves de Sousa e de Francisca Maria da Silva Sousa, nascido aos 09.05.1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 03 069668-5, como incurso nas sanções do artigo 213 em concurso material com o descrito no inciso I do §2º do art. 157, todos do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 20/04/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.09.215415-1 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de MOZARILDO CAVALCANTE DE MELO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Perpétua Cavalcante de Melo, nascido em 19.01.1973, natural de Boa Vista/RR, RG nº 122.293 DETRAN/RR, por ter sido processada, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condeno o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 33 "caput", 35 da Lei Federal nº 11.343/2006 (...) concorrem causas de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 07 (sete) anos de reclusão e também a quantia de 1.170 (mil cento e setenta) dias-multa. (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme art. 312 do Código de Processo Penal. Condenar o réu ao pagamento de custas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. Juiz Bruno Fernando Alves Costa – Auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 20/04/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.05.104787-5 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOHN LENNY DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Francisco Vieira do Nascimento e Núbia de Araújo Barbosa, nascido em 30.01.1986, natural de Boa Vista/RR, RG nº 239.987 SSP/RR, por ter sido processada, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia (...) condeno o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, II, do Código Penal (...) concorre, ainda, a causa de aumento de pena prevista no 157, §2º, Inc. II, do CP, razão pela qual aumento a pena anteriormene dosada no patamar de 1/3, ficando a pena privativa de liberdade DEFINITIVAMENTE fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e também a quantia de 10 (dez) dias-multa. (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente aberto. (...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme art. 312 do Código de Processo Penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho de 2011. Juiz Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Direito Substituta designada para o Mutirão Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281

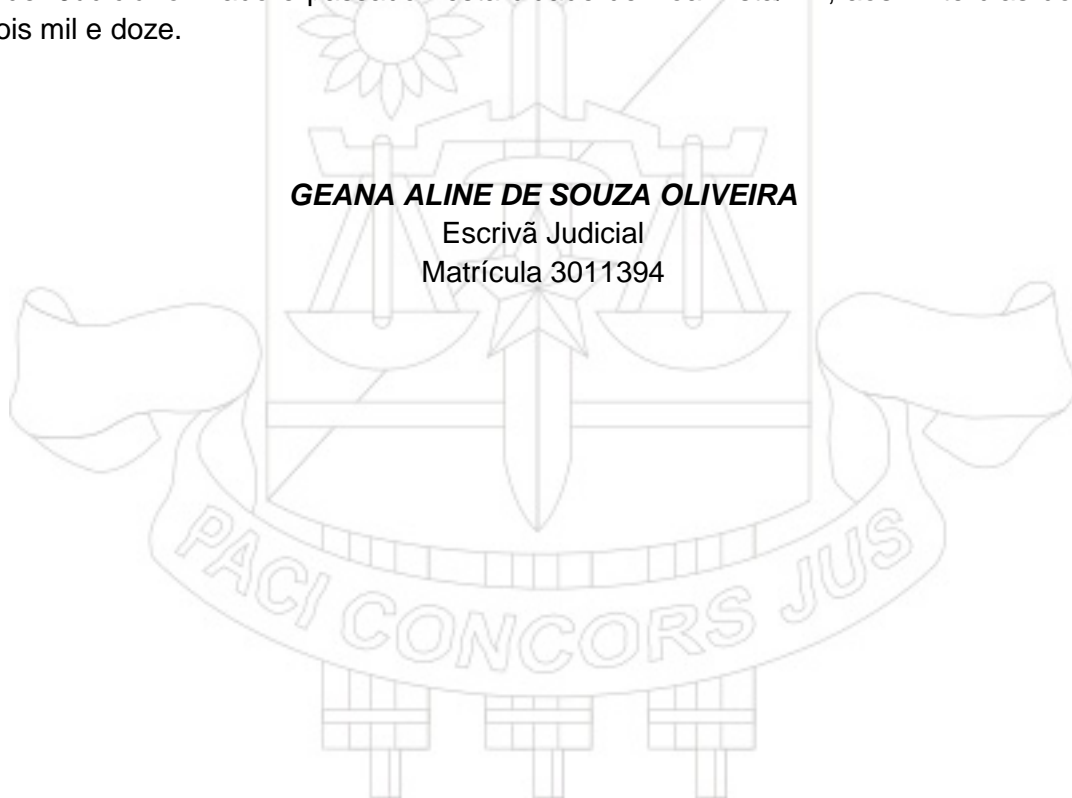


7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010356-1, que tem como acusado **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Cantá/RR, nascido em 07.06.1969, filho de Vicente Ferreira de Souza e de Maria Helena Ferreira de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, inciso III, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da SENTENÇA nos seguintes termos: “Destarte, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, em face da prescrição”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011394

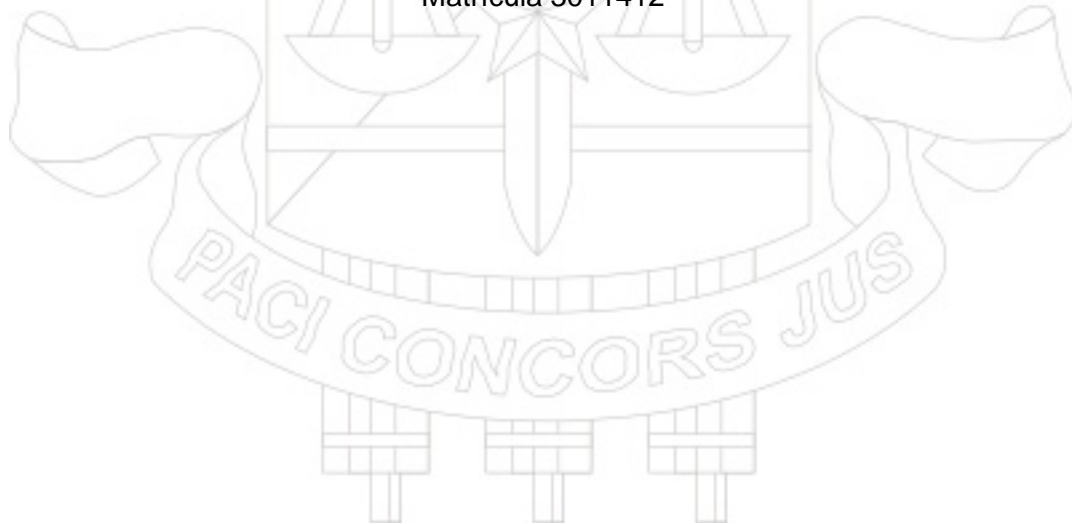
7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.02.032328-2, que tem como acusado **NEOQUERELE CARCOLE FRANBURG, vulgo “FRAM” ou “PÉ DE ANTA**”, judeu, solteiro, agricultor/estivador, natural de Sidón/Judéia, nascido em 01.01.1957, filho de Neoquerele Carcole Franburg e de Queris Mit Burg, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, amos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEOQUERELE CARCOLE FRANBURG**, em face da prescrição”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

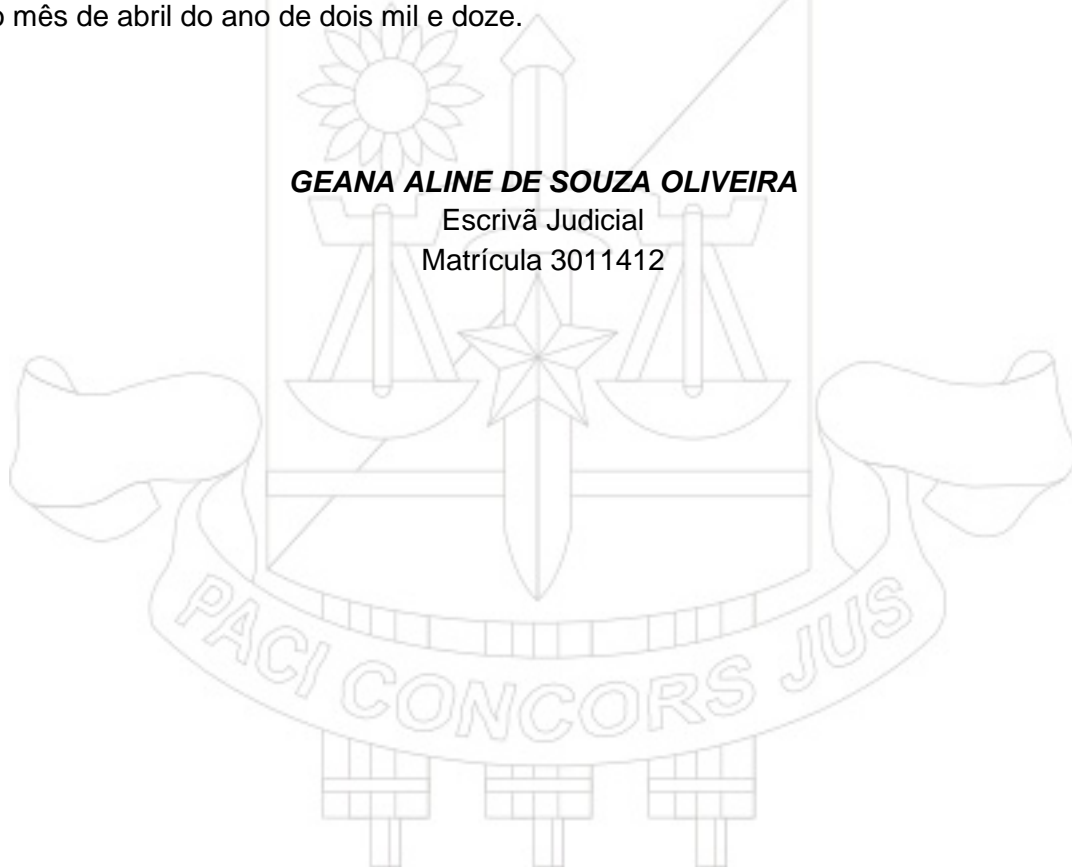
O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.02.032328-2, que tem como vítima **ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 08.06.1974, filho de Maria Luiza Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **NEOQUERELE CARCOLE FRANBURG**, em face da prescrição”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/04/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 253, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 1ª Promotoria Cível, no período de 09 a 12ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 254, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 19 a 26MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 255, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 19 a 21ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 256, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para

responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 19 a 27ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 257, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 624/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4618, de 23AGO11, no período de 19 a 27ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 249-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 05MAR2012, conforme proc. 321/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 250-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 05MAR2011, conforme proc. 323/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 251-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 05MAR2011, conforme proc. 324/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 252-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 08MAR2011, conforme proc. 325/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 253-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 05MAR2011, conforme proc. 326/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 254-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 05MAR2011, conforme proc. 327/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 255-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível VIII para o Nível IX, com efeitos a contar de 03MAR2011, conforme proc. 343/2010-D.R.H., de 24MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 256-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01ABR2012, conforme proc. 398/2010-D.R.H., de 07ABR2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 257-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01ABR2012, conforme proc. 399/2011-D.R.H., de 07ABR2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MORRA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 258-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 27MAR2012, conforme proc. 400/2011-D.R.H., de 07ABR2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 259-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 01ABR2011, conforme proc. 402/2011-D.R.H., de 07ABR2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 260-DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01ABR2012, conforme proc. 419/2011-D.R.H., de 11ABR2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MORRA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 261 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento da servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 20ABR12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 20ABR12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 087- DRH, DE 20 DE ABRIL DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, licença para tratamento de saúde no dia 16ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 088- DRH, DE 20 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 09ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/04/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 321, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 19 a 21 de abril do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento às Comunidades Indígenas de Campo Alegre e Vista Alegre, localizadas na terra indígena Baixo São Marco, consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 060/12, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 323, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 18 de abril do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar audiência de instrução e julgamento, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO /GSDPG Nº 070/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 324, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o afastamento do Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, para instaurar a Correição Geral Extraordinária;
II – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, a Corregedora Adjunta da DPE/RR, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, e os Servidores Públicos Efetivos, RENATA GONÇALVES SANTOS e RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, para auxiliarem nos trabalhos correccionais instaurados, de acordo com designação constante da Portaria CGDPE nº 02, publicada no D.O. E. nº 1771 de 17 de abril de 2012, conforme calendário abaixo:

Data	Comarcas do Interior
15.05.2012	Bonfim
16.05.2012	Alto Alegre

07 a 08.05.2012	São Luiz do Anauá
08 a 09.05.2012	Rorainópolis
09 a 10.05.2012	Caracaráí
10 a 11.05.2012	Mucajaí
17 a 18.05.2012	Pacaraima
Data	Capital do Estado
11/06/2011	Área Cível
12/06/2012	Área Criminal
13/06/2012	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
14/06/2012	Juizados Especiais e Câmara da Conciliação
15/06/2012	Juizado da Infância e Juventude

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 325, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, no dia 18 de abril do corrente ano, com objetivo de realizar diligências para a Corregedoria Geral, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 326, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora pública ROSÂNGELA KOCHINSKY PINAGÉ, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis, para viajar a Comarca de São Luiz do Anauá no dia 18 de abril do corrente ano, objetivando assessorar o Defensor Público Januário Miranda Lacerda, em viagem a serviço para a referida Comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 327, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 24 a 28 de abril do corrente ano, da Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para participar do Curso Itinerante de Direito do Consumidor da Escola Nacional de Defesa do Consumidor – Região Norte, na cidade de Manaus-AM, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 328, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para atuar como curadora especial nos autos do processo nº 045.11.000632-2 (Divórcio Litigioso), que tramita junto a Vara Cível da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 329, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, para atuar como curadora especial nos autos do processo nº 045.12.000130-5 (Averiguação de Paternidade), que tramita junto a Vara Cível da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 330, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 045.12.000017-4 (Averiguação de Paternidade), que tramita junto Vara Cível da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 331, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido C.R.G., nos autos do processo nº 0005.11.000405-7, que tramita junto a Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 332, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 03 a 05 de maio do corrente ano, para participar da III Reunião Ordinária do Fórum Geral do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais-CONDEGE, que será realizada na cidade de Aracajú - SE, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 087, DE 19 DE ABRIL DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 808/2011 e o art. 3º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 118/2012.

Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando o Processo nº 018/2012, e

Considerando o Memo nº 06/2012 – DPE/RLIS

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Rosângela Kochinski Pinangé	703.443.292-91	Auxiliar nos atendimentos de contraditórios cíveis da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	São Luiz do Anauá/RR	21.03.2012	61,45

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO Nº 003/2012

PROCESSO: **069/2012**

OBJETO: "Aquisição de Pneus"

JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Ville Roy, 5634 – Centro, CEP.: 69.301-000, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: **07/05/2012**

HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão trazer carimbo da empresa e disponibilizar pen-drive ou cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2012.

Kleiton da Silva Pinheiro
Pregoeiro

